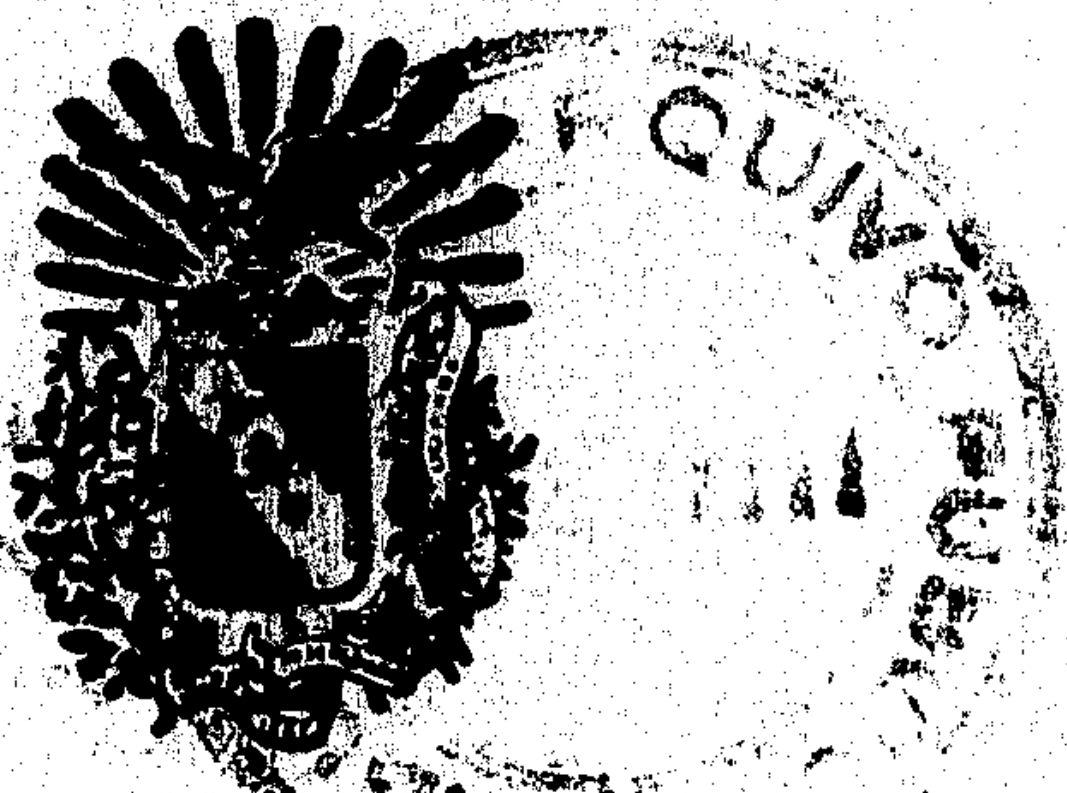




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.460

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1969

DECRETO N. 6510 DE 17 DE
JANEIRO DE 1969

Concede Medalha comemorativa do 127º aniversário de fundação do C.E.P.C. e de inauguração de seu novo prédio a alunos do referido estabelecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968;

Considerando os termos do Decreto n. 6.189, de 25 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial n. 21.330, de 3.8.1968, que "Concede Medalha comemorativa do 127º aniversário de fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração de seu novo prédio, aos alunos classificados em primeiro lugar, no final do ano letivo de 1968, em cada série de cada curso dos 1º e 2º ciclos do C.E.P.C.",

DECRETA:

Art. 1º — Ficam concedidos Medalhas comemorativas do 127º aniversário de fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração de seu novo prédio, aos alunos do C.E.P.C. classificados em primeiro lugar, nas diversas séries de cada curso no ano letivo de 1968, abaixo relacionados:

I — CURSO GINASIAL:

- 1a. Série — Dimas de Queiroz Lima Filho
- 2a. Série — Antônio Carlos Lopes Raposo
- 3a. Série — Maria Enilda Gouvea da Gama
- 4a. Série — Paulo Roberto da Cruz Cunha.

II — CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:

- 1a. Série — Maria Celeste Tures Toda
- 2a. Série — Samuel David Nahon
- 3a. Série — Alvaro Bernal de Almeida.

III — CURSO DE CIÊNCIAS HUMANAS:

- 1a. Série — Maria do Céu Silva Guimarães

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

2a. Série — João Alberto Cordeiro Araújo

3a. Série — Geraldo Moraes Lima e Armando Sawada.

IV — CURSO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS:

1a. Série — Edmilson Ribeiro Barbosa

2a. Série — Wilson Pacheco Ferreira

3a. Série — Jorge Wilson Delgado Leão.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de Janeiro de 1969.

do do Pará, em 17 de Janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES.

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 713)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Andrade Costa, contratado equiparado do Gabinete do Governador, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 258)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Agrícola Moreira Barra, ocupante do cargo de Escriutário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro do corrente ano a 17 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 271)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
		Número avulso .. .	0,25
Anual	80,00	Número atrasado ao	
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
OUTROS ESTADOS			
ano	0,07	Anual	70,00
cada centímetro	1,50	E MUNICÍPIOS	
idade — preço fixo	168,00	Semestral	35,00
Página de contabili-			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Nunes Direito, extranumerário diarista da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 260)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esther Carvalho Braga, ocupante do cargo de Contabilista Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 256)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Nunes Direito, extranumerário diarista da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de novembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1148)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Soares da Silva, extranumerário diarista da Residência Governamental, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de novembro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1151)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ophir Filgueira Cavalcante, ocupante do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária Cível, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23.10.1956 ... a 23.10.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 998)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Nazaré da Silva, diarista equiparado do Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 24 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 951)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jandira de Assis Paixão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para assistir a pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 6 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 949)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guajarina Ferreira de Abreu, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 24 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 948)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alzira Alencar, ocupante do cargo de Dentista Nível 17 do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 5 de novembro do corrente ano, a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 261)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Céu Ramos Pereira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 262)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968
O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Ferreira da Silva ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de julho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18.498)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 11 DE 14 DE JANEIRO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, exarado às fls. 45, do Processo protocolado nesta SEFIN sob o n. 7955/66,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Lútercio de Barros Barbalho, Delegado Fiscal, Antonio Ramos da Silva e José Luiz Severo Nogueira, ambos Inspectores de Rendas do Interior, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro proceder a instauração de um Inquérito Administrativo a fim de apurar as irregularidades havidas no pagamento ou distribuição de percentagens ou comissões a exatores, especialmente, ao interessado no processo n. 7955/66, acima referido. Temístocles Pereira de Miranda, tudo conforme parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, exarado às fls. 45/50, do já mencionado processo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de janeiro de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 463)

PORTARIA N. 12 DE 16 DE JANEIRO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do

processo protocolado nesta SEFIN, sob o n. 9158/68,

RESOLVE:

APLICAR por infringência do art. 179 da Lei n. 749, de 24/12/53 e de acordo com as disposições contidas no item III, do art. 181 da citada Lei, a pena disciplinar de oito (8) dias de SUSPENSÃO do exercício de suas funções aos funcionários Carlos Gonçalves Chaves contabilista, Alderico Ribeiro Ayres Inspector de Rendas e Gregório Batista Wanzeler escrivão de Coletoria, todos lotados no Departamento de Exatarias do Interior, e componentes da Comissão designada para instaurar o Processo Administrativo na Coletoria de Limoeiro do Ajuru, assim como, a servidora Rosemary Franca Alcantara que secretariou

os trabalhos da Comissão, a pena disciplinar de REPREENSAO nos termos da já mencionada Lei 749/53, item I do artigo 181, pelas faltas cometidas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de janeiro de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 464)

PORTARIA N. 13 DE 16 DE JANEIRO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta SEFIN, sob o n. 9158/68,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Newton Pessoa de Oliveira, Antonio Ramos da Silva e Manoel Tibiriçá Portugal, Inspectores de Rendas do Interior, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo a fim de apurar as irregularidades denunciadas contra o cidadão Antonio Ferreira de Souza, como encarregado da Exataria de Limoeiro do Ajuru, e qual tendo sido chamado diversas vezes ao Departamento de Exatarias para prestação de contas, não compareceu, muito embora se encontrasse nesta Capital segundo informações.

Do referido inquérito deverá a comissão de funcionários acima designados, apresentar circunstanciado relatório.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de janeiro de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 465)

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Portaria Super n. 3 de 6 de janeiro de 1969.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, do Decreto n. 60.450, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o art. 20, II da Lei Delegada n. 4 de 26 de setembro de 1962, e considerando a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP), em sua reunião plenária de 6 de janeiro do corrente ano;

Considerando a necessidade, de, ao lado de uma política de controle salarial reconhecidamente rígida e exercer-se um efetivo controle sobre os

preços dos bens de consumo e de serviço;

Considerando, também, a necessidade de proceder-se a um efetivo controle dos preços, dentro da atual diretriz da política econômico-financeira do Governo, resolve:

Art. 10. Ficam congelados por 120 (cento e vinte) dias em todo o Território Nacional, os preços dos serviços e dos bens de consumo cobrados pelos estabelecimentos abaixo relacionados, nos níveis vigentes em 31 de dezembro de 1968:

- a) bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- b) cinemas;
- c) lavanderias e tinturarias;

d) barbearias e cabeleireiros;

e) hotéis e similares;

f) hospitais, casas de saúde, maternidades e congêneres.

Parágrafo único. Fica excluído da obrigatoriedade desta Portaria o denominado "prato comercial", objeto de ato específico.

Art. 2º. Os pedidos de reajustes de preços dos serviços e bens de consumo de que trata o Artigo anterior, deverão ser remetidos às Delegacias da SUNAB nos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal, devidamente justificados, mediante documentação hábil e objetiva que propicie exames conclusivos.

Parágrafo único. Os pedidos de reajustamentos serão examinados pelas Delegacias e remetidos à SUNAB com parecer conclusivo, para decisão final.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados nas alíneas a, b, c e d do art. 1º, ficam obrigados a afixar a tabela de preços em local visível e de fácil leitura, com letras e algarismos de, no mínimo, 2 cm. de tamanho. Os inclusos nas alíneas "e" e "f", do mesmo artigo, deverão manter nas portarias dos referidos estabelecimentos tabelas devidamente rubricadas pelos respectivos Diretores, com os preços de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Ficam as empresas que comerciam com os servi-

ços mencionados no art. 1º, obrigadas a remeter às Delegacias Regionais da SUNAB uma relação datilografada dos preços cobrados pelos seus serviços em 31 de dezembro de 1968.

§ 1º. A prestação de falsa declaração de preços dos serviços em 31 de dezembro de 1968, importará em imediata instauração de processo criminal.

§ 2º. A omissão em remeter a relação a que se refere este artigo sujeitará os infratores a autuação com base na alínea k, do art. 11, da Lei Delegada n. 4, de 26.9.62.

Art. 5º. A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Delegada n. 4, de 26.9.62 sem prejuízo das sanções penais e tendo em vista o disposto no art. 10 do Ato Institucional n. 5 de 13.12.68, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(a) Enaldo Cravo Peixoto

Superintendente

Confere com o original

Lisbela de Almeida Lins

VISTO

Ildefonso Pereira Guimarães

Delegado

(G. Reg. n. 467)

PORTARIA SUPER N.º 4 DE 6 DE JANEIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 80.450 de 13 de março de 1968, combinado com o Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, e

Considerando o elevado número de trabalhadores e funcionárias que fazem refeições fora de casa;

Considerando que tem sido verificados constantes aumentos nas refeições denominadas comerciais, resolve:

N.º 4 — Artigo 1º — Estabelecer preços máximos permitidos de venda das seguintes refeições preparadas obrigatoriamente com mercadorias de primeira qualidade, servidas nos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no Estado da Guanabara:

Pratos comerciais	Preço Até NCr\$
1. Carne seca com abóbora	1,70
2. Dobradinha com feijão branco	1,60
3. Pescadinha frita com batatas coradas	1,80
4. Ensopado de carneiro com batata	1,90
5. Purê de batata com carne moída	1,80
6. Bife rolê	1,90
7. Bife de caçarola	1,90
8. Tutu com linguiça, couve à mineira e arroz	1,80
9. Macarronada com almôndegas	1,60
10. Macarrão à bolonhesa	1,60

I — Os preços dos pratos acima relacionados já incluem o valor dos seguintes acompanhamentos:

- Arroz
- Feijão
- Salada de vegetais da safra
- 1 pão de 50 gramas
- 1 copo de 200 cm3 de leite ou refresco
- 1 sobremesa de salada de frutas ou pudim ou doce em pasta.

II — As refeições de números 8, 9 e 10 não incluem arroz e feijão no acompanhamento, e a de número 2 não inclui feijão de outro tipo.

III — Os preços acima fixados incluem, também, o cus-

to de todos os serviços de atendimento, inclusive o uso de utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos).

IV — No caso de acondicionamento das refeições para consumo fora do estabelecimento, o preço poderá ser acrescido de até 10% (dez por cento) para custeio de talheres plásticos, embalagens térmicas aluminizadas ou papel parafinado.

Parágrafo único — Ficam excluídos do disposto neste artigo os restaurantes de hotéis, de restaurantes dotados de ar condicionado com serviço em mesas, as churrascarias bem como os estabelecimentos do ramo que, por solicitação da Secretaria de Turismo do Estado da Guanabara, sejam excluídos das obrigatoriedades desta Portaria, por atenderem a fins turísticos.

Art. 2º — Os estabelecimentos sujeitos ao disposto na presente Portaria ficam obrigados a servir nos dias úteis e no horário de almoço de 11 às 14 horas — à sua escolha, pelo menos dois pratos comerciais referidos no artigo anterior.

Art. 3º — Ficam estabelecidos para o preparo das refeições relacionadas no artigo 1º os seguintes pesos mínimos dos componentes "in natura" (cru):

Componentes	Pratos comerciais	
	Número	Quant. (Peso mínimo em gramas)
Carne seca	1	80
Dobradinha	2	150
Pescadinha	3	150
Carne de carneiro	4	150
Carne bovina (moída)	5, 9 e 10	100
Carne bovina	6 e 7	140
Linguiça	8	80
Arroz	1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8	100
Feijão	1, 2, 3, 4, 6, 7	100
Feijão	8	80
Feijão branco	2	100
Abóbora	1	100
Batata inglesa	3, 4 e 5	150
Cenoura	2	50
Cenoura	6	10
Tomate	7	50
Couve	8	20
Macarrão	9 e 10	150
Frutas para salada	sobremesa	150
Doce em pasta	sobremesa	40
Fudim	sobremesa	40
Leite ou refresco	sobremesa	200 cm3

I — A salada de vegetais da safra, que acompanha todos os pratos a que se refere a presente Portaria tem o peso mínimo de 20 (vinte) gramas, quando constituída somente de vegetais folhosos, e de 80 (oitenta) gramas, quando em sua preparação entrarem em forma simples ou combinada, outros tipos de vegetais, tais como: tomate, pepino, cenoura, beterraba, chuchu e batata.

II — Os temperos e condimentos são os usualmente utilizados, em quantidades adequadas ao preparo das refeições referidas no artigo 1º.

Art. 4º — Os tipos de refeições e os seus respectivos preços, relacionados no artigo 1º, deverão constar do cardápio do estabelecimento, sendo também obrigatória a sua afixação em letras e algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de tamanho, em lugar visível e de fácil leitura.

Art. 5º — Os estabelecimentos sujeitos ao disposto nesta Portaria poderão propor à SUNAB cardápios especiais, em substituição aos relacionados no artigo 1º com a finalidade de atender peculiaridades inerentes à sua modalidade de trabalho.

Art. 6º — Ficam atribuídos poderes aos Delegados da SUNAB dos Estados, Territórios e Distrito Federal para baixarem atos baseados na presente Portaria, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 7º — A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das sanções penais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 8.º — A presente Portaria entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(a) ENALDO CRAVO PEIXOTO

Publicado no D. O. U. de 10.1.1969 — pág 297 e 298.

Confere com o original

(aa) LISBELA DE ALMEIDA LINS

VISTO:

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES — Delegado
(G. Reg. n. 468)

ANÚNCIOS

"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 07 de Janeiro de 1969

C.G.C. n. 04.935.581/1

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, às nove e trinta horas, na sede social da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A., sito à Travessa Treze de Maio n. 80 — 5.º andar — conjunto 504, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nas edições dos dias 21, 24 e 25 deste jornal, do mês de Dezembro de 1968, e nas mesmas datas, no jornal de maior circulação de Belém. Constatando-se pelas assinaturas existentes no Livro de Presença de Acionistas, estar o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foi instalada esta Assembléia Geral Extraordinária pelo seu Presidente em exercício, o Sr. Antonio Luizari. Em seguida, por aclamação geral, foram escolhidos para dirigir os trabalhos, o Sr. Jorge Luizari, como Presidente desta reunião, e, o Sr. Roque Luizari, como secretário. Assumindo a direção dos trabalhos, e após agradecer a sua escolha, o Sr. Presidente, determinou ao Sr. Secretário, que fosse lido o edital de convocação publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nas datas já mencionadas, o que foi feito em voz alta e cujo teor é o seguinte: FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os srs. Acionistas da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A., para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia sete de janeiro de 1969, às 9,30 horas, na sede social, sita à Rua Treze de Maio n. 80 — 5.º andar nesta cidade de Belém, com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital com emissão de ações preferenciais conf. Art.

70. da Lei n. 5.174 de 27.10.66. b) o que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1968.

a) João Berchmans e Silva — Diretor Gerente. Após a leitura da edital, o Sr. Presidente, passando à ordem do dia, disse que, com referência ao item "a" do edital de convocação, tinha em mãos a proposta da diretoria da sociedade, para o aumento do capital social, e que para conhecimento dos presentes, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a sua leitura, a qual estava vazada no seguinte teor: Proposta da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 07 de janeiro de 1969. Senhores Acionistas. Tendo a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, comunicado a relação das pessoas jurídicas aptas a aplicarem seus depósitos oriundos da Lei n. 5.174/66 e, estando as empresas relacionadas habilitadas a subscrverem ações preferenciais da "FANORTE", na forma da mencionada Lei de Incentivos Fiscais, vimos propor um aumento do capital, de nossa empresa, de NCr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.696.090,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e seis mil e noventa cruzeiros novos), mediante a subscrição de 96.090 (noventa e seis mil e noventa) ações preferenciais, sem direito a voto e intransferíveis por cinco anos a partir da data da subscrição, com o valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) perfazendo uma subscrição total de NCr\$ 96.090,00 (noventa e seis mil e noventa cruzeiros novos), assim distribuídos: Irmãos Luizari & Cia. Ltda., com sede Estrada A. Machado, Km. 3 — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 05097/68, subscrverá ações no valor de NCr\$ 66.438,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros novos); Curtidora Lea — Figueiredo Ltda., com sede à Rua Celestino J. Figueiredo s/n. — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 16177/68, subscrverá ações no valor de NCr\$ 25.538,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos); G. Mário Filizola, com sede à Rua Siqueira

Campos, 500 — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 16174/68, subscrverá ações no valor de NCr\$ 2.041,00 (Dois mil e quarenta e um cruzeiros novos); Companhia Marcondes de Automóveis e Comércio, como sede à Rua Rui Barbosa, 609 — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 16175/68, subscrverá ações no valor de NCr\$ 1.944,00 (hum mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos); Olívio Diamante, com sede à Rua Joaquim Nabuco, 737 — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 16179/68, subscrverá ações no valor de NCr\$ 129,00 (Cento e vinte nove cruzeiros novos). Aprovada a proposta da Diretoria e uma vez efetivada a subscrição para o aumento do capital, propomos a alteração do Artigo 50. dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 50. — O Capital Social é de NCr\$ 1.696.090,00 (hum milhão, seiscentos e noventa e seis mil e noventa cruzeiros novos) dividido em 1.696.090 (hum milhão, seiscentos e noventa e seis mil e noventa) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) das quais, 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil), são ordinárias e nominativas e, 96.090 (noventa e seis mil e noventa) são preferenciais nominativas". Permanecerá sem alteração os parágrafos do mencionado artigo 50. Esta é a proposta que submetemos à apreciação e deliberação da Assembléia, lembrando que, a mesma proposta submetida à apreciação do Conselho Fiscal, reunido regularmente, exarou o seguinte Parecer: Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A., reunidos na sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 13 de Maio n. 80 — 5.º andar, às 8,30 horas, do dia 7 (sete) de janeiro de 1969, decidiram aprovar por unanimidade de seus membros, a proposta apresentada pelo Diretor da sociedade, em data de hoje, referente a emissão de 96.090 (noventa e seis mil e noventa) ações preferenciais, para serem subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, para investir e aplicar em nossa projeto agro-pecuário, integrando-as com recursos deduzidos de seu imposto de renda, tudo em conformidade com a Lei n. 5.174/66. Belém, 7 de janeiro de 1969. a) Erwin Hans Becker, Achile Biselli e Albarico Marques Caiado". Terminada a leitura da proposta da diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente, submeteu-a à discussão, que foi logo a seguir encerra-

da sem qualquer dos presentes feito uso da palavra. O Sr. Presidente colocou em votação a Proposta da Diretoria, que foi aceita e aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo o Sr. Presidente, convidou as pessoas jurídicas, referidas na Proposta da Diretoria, que procedessem à subscrição do aumento do Capital Social nos montantes autorizados pela SUDAM, esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferencial sem direito a voto e integralizadas com recursos oriundos da Lei n. 5.174, estava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Transcorrido o tempo necessário à subscrição, o Sr. Presidente, ordenou a mim Secretário, que fizesse a leitura do Boletim de Subscrição, o que fiz e passa a fazer parte integrante da presente Ata. Terminada a leitura, verificou-se que o aumento do capital proposto, foi todo ele subscrito pelas mencionadas empresas, no valor de NCr\$ 96.090,00 (noventa e seis mil e noventa cruzeiros novos), exatamente conforme constava da Proposta da Diretoria, ou seja: Irmãos Luizari & Cia. Ltda, com sede à Estrada A. Machado, Km. 3 — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 05097/68, subscrveu 66.438 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito) ações preferenciais, num total de NCr\$ 66.438,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros novos); Curtidora Lea — Figueiredo Ltda., com sede à Rua Celestino J. Figueiredo s/n. — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 16177/68, subscrveu, 25.538 (vinte e cinco mil, quinhentas e trinta e oito) ações preferenciais, num total de NCr\$ 25.538,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos); G. Mário Filizola, com sede à Rua Siqueira Campos, 500 — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 16174/68 subscrveu 2.041 (Duas mil e quarenta e uma) ações preferenciais, num total de NCr\$ 2.041,00 (dois mil e quarenta e um cruzeiros novos); Companhia Marcondes de Automóveis e Comércio, com sede à Rua Rui Barbosa, 609 — Presidente Prudente — SP., habilitada pelo processo n. 16175/68, subscrveu 1.944 (hum mil, novecentos e quarenta e quatro) ações preferenciais, num total de NCr\$ 1.944,00 (hum mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos); Olívio Diamante, com sede à Rua Joaquim Nabuco, 737 — Presidente Prudente — SP., habilitado pelo processo n. 16179/68, subscrveu, 129 (cento e vinte e nove) ações preferenciais, num total de NCr\$ 129,00

(cento e vinte nove cruzeiros novos). Colocada em discussão e votação, foi a presente subscrição aprovada por unanimidade, ficando assim efetivado o aumento do capital social, para NCr\$ 1.696.090,00 (Hum milhão, seiscentos e noventa e seis mil e noventa cruzeiros novos), e a consequente alteração do Artigo 50. dos Estatutos Sociais, tudo consoante os termos da Proposta da Diretoria. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição e não havendo ninguém que quisesse usar da mesma, deu por encerrada a reunião desta Assembléia, cuja Ata foi por mim lavrada em livro próprio, e assinada pelo Presidente e todos os presentes. Belém, 07 de janeiro de 1969. (aa) Jorge Luizari — Presidente; Roque Luizari — Secretário; (aa) João Berchmans e Silva, Antonio Luizari, Dr. Alberto José Luziardi, Sérgio Daniel Luizari, Luigi Luizari, Felício Luizari, José Luizari, Mário Luizari, José Luizari e Dr. Alberto Jo-

sé Luziardi, por procuração de, Irmãos Luizari & Cia. Ltda., Curtidora Lea — Figueiredo Ltda., G. Mário Filizolla, Cia. Marcondes de Automóveis e Comércio e Olivio Diamante.

Declaro que a presente é cópia fiel do original. Belém, 07 de janeiro de 1969.

João B. e Silva
— Diretor Gerente —

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de João B. e Silva.

Belém, 14 de janeiro de 1969.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 80,00

Pagou os emolumentos na via na importância de oitenta cruzeiros novos.

Belém, 14 de Janeiro de 1969.

(a) Illegível.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais da "FA-NORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S.A., correspondente ao aumento do capital no valor de NCr\$ 96.090,00 (noventa e seis mil e noventa cruzeiros novos), dividido em 96.090 (noventa e seis mil e noventa) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 7 de janeiro de 1969.

Nome	Quantidade de ações preferenciais subscritas	Valor NCr\$
Irmãos Luizari & Cia. Ltda. — Estrada A. Machado, Km. 3 Presidente Prudente — SP		
pp. Dr. Alberto José Luziardi	66.438	66.438,00
Curtidora Lea — Figueiredo Ltda. — R. Celestino J. Figueiredo s/n. Presidente Prudente — SP		
pp. Dr. Alberto José Luziardi	25.538	25.538,00
G. Mário Filizolla — R. Siqueira Campos, 500 Presidente Prudente — SP		
pp. Dr. Alberto José Luziardi	2.041	2.041,00
Cia. Marcondes de Automóveis e Comércio — R. Rui Barbosa, 609 Presidente Prudente — SP		
pp. Dr. Alberto José Luziardi	1.944	1.944,00
Olivio Diamante — R. Joaquim Nabuco, 737 Presidente Prudente — SP		
pp. Dr. Alberto José Luziardi	129	129,00
TOTAL GERAL	96.090	96.090,00

Declaro que a presente é cópia fiel do original. Belém, 7 de janeiro de 1969.

João B. e Silva — Diretor Gerente

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de João B. e Silva.

Belém, 14 de janeiro de 1969.

Em testemunho H. P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Documentos em 3 vias foram apresentados no dia 10 de janeiro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 353/57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha

de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 111/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. 16 de janeiro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA
(T. n. 14594 — Reg. a. 188 — Dia 23/1/69).

TUPLAMA — TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
Ata da Reunião da Diretoria realizada no dia 12 de dezembro de 1968.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na sede social da empresa, à Rua Santo Antônio, n. 95, nesta Cidade de Belém, Pará, com a presença de todos os seus membros, abaixo assinados, reuniu-se a Diretoria de Tubos Plásticos da Amazônia S/A (TUPLAMA), tendo o Diretor-Presidente, depois de abrir a sessão, comunicado aos seus pares que já se mostrava oportuna a emissão de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do capital autorizado, conforme Assembléia Geral Extraordinária de cinco (5) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), com ata arquivada na Junta Comercial do Pará, sob n. 3412/68 e publicada no Diário Oficial do Estado de onze (11) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), eis que já se tinham apresentado interessados, presentes à reunião, na subscrição de trinta mil (30.000) dessas ações, de valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, tendo sido o seguinte, sobre a matéria, o parecer do Conselho Fiscal: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Expressamos nossa concordância com a emissão, pela Diretoria, de trinta mil (30.000) ações preferenciais classe "C", de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — (TUPLAMA), nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, dentro do limite do capital autorizado, tudo conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária de cinco (5) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Belém, 12 de dezembro de 1968. a. a. Orlando de Almeida Corrêa, Ricardo Aurélio de Bastos Vasques, Carlos Amílcar Pinheiro". Em seguida a Diretoria, por unanimidade, aprovou a emissão de trinta mil (30.000) ações preferenciais classe "C", da sociedade, nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada, no total de trinta cruzeiros novos (NCr\$ 30.000,00), para serem subscritas e integralizadas totalmente pelos interessados presentes à reunião, o que foi feito em seguimento, conforme Boletim de subscrição, desta data, assinado pelos subscritores e autenticado pela Diretoria, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata: Prosseguindo o Sr. Pre-

sidente, esclareceu que, com a subscrição das novas ações, cuja emissão fora autorizada, assim fica a situação do capital e da empresa: Capital autorizado: NCr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em seiscentas mil (600.000) ações ordinárias, trezentas mil (300.000) ações preferenciais classe "A", hum milhão e quinhentas mil (1.500.000) ações preferenciais classe "B" e duzentas mil (200.000) ações preferenciais classe "C" do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Capital subscrito: Ações ordinárias: trezentas e dez mil (310.000) no valor de trezentos e dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 310.000,00); Preferenciais classe "B": seiscentas e vinte e duas mil cento e noventa e nove (622.199) no valor de seiscentos e vinte e dois mil cento e noventa e nove cruzeiros novos (NCr\$ 622.199,00) e trinta mil (30.000) ações preferenciais classe "C" no valor de trinta mil cruzeiros novos (NCr\$ 30.000,00). E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, para os devidos fins.

Oswaldo Nasser Tuma — Diretor-Presidente
Edgard Mário de Medeiros Sobrinho — Diretor-Administrativo-Comercial
Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — Diretor-Industrial.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as três (3) assinaturas supra mencionadas. Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 15 de janeiro de 1969
a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 40,00
Pagou os emolumentos na via na importância de quarenta cruzeiros novos.
Belém, 17 de janeiro de 1969
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 942/49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 136/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de janeiro de 1969.
O DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 177 — Dia 28.1.69)

POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 13 de janeiro de 1969.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal, da sociedade Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia, REUNIDOS na sede social na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, 95 (noventa e cinco) às 14 (quatorze) horas do dia 13 (treze) de janeiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), DECIDIU, com base no parágrafo 1o. (primeiro), do art. 13 (treze), dos Estatutos Sociais, APROVAR por unanimidade de seus membros a proposta apresentada pela Diretoria da sociedade com data de hoje, referente à emissão de 36.517 (trinta e seis mil quinhentas e dezessete) ações preferenciais classe "B", para serem subscritas por pessoas jurídicas, devidamente habilitadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para investir deduções de seu Imposto de Renda, no projeto industrial da Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia.

Belém, 13 de janeiro de 1969

Orlando de Almeida Corrêa

Conselheiro

Orlando Pereira de Albuquerque

Conselheiro

Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra

Conselheiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 3 (três) assinaturas supra mencionadas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 15 de janeiro de 1969

a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos — Belém, 17 de janeiro de 1969

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 947, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 140/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de janeiro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola

POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Belém, 13 de janeiro de 1969

Ações preferenciais subscritas com recursos financeiros deduzidos na forma do item "B" Art. 7o. da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966.

1 — Indústria e Comércio Multifrigor Ltda., estabelecidos à Av. Assis Brasil, 4533, Porto Alegre — Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu procurador Radir Amaral.	794	794,00
2 — José Slama, estabelecido à Rua Campos Sales, 422, Belém-Pará, neste ato representado por seu procurador Jesus do Bonfim Mário de Medeiros		
p/p Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	1.105	1.105,00
3 — Portuense Ferragens S.A., estabelecidos à Rua Conselheiro João Alfredo, 166, Belém-Pará, neste ato representado por seu proeucador: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros.		
p/p Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	28.230	28.230,00
4 — Salmar — Marcenaria e Carpintaria Limitada, estabelecidos à Av. Senador Feijó, 610, Santos — São Paulo, neste ato representado por seu procurador: Banco da Amazônia S.A. — BASA.		
p/p	942	942,00
5 — Suely Gesks Monaco, estabelecida à Rua dos Andradas, 1232, Porto Alegre — Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu procurador: Radir Amaral.		
p/p Radir Amaral	295	295,00

6 — Transportadora Iguaçu Ltda. estabelecidos à Estrada Feliciano Sodré, 1917, Mesquita — Rio de Janeiro, neste ato representado por seu procurador: Ramiro Fernandes Nazaré

p/p Ramiro Fernandes Nazaré 1.644 1.644,00

7 — Tubetificio Spertini S.A., estabelecidos à Av. D. Pedro II, 1159, Santo André — São Paulo, neste ato representado por seu procurador: Ramiro Fernandes Nazaré

p/p Ramiro Fernandes Nazaré 3.507 3.507,00

TOTAL 36.517 36.517,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as seis (6) assinaturas supra mencionadas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 15 de janeiro de 1969

a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 17 de janeiro de 1969.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 17 de janeiro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 948/49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 141/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 178 — Dia 23.1.69)

Cópia Autêntica

SABIC DE S. PAULO LTDA.

SERVIÇO NACIONAL DE

COBRANÇAS

Alteração de Contrato

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os infra assinados, Lino Graça Júnior, Moacir Pereira Lima, Amory Volpe e Jayme Alves Saraiva, únicos sócios da sociedade civil de prestação de serviços de cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social de SABIC de São Paulo Ltda. — Serviço Nacional de Cobranças, constituída em 22 de fevereiro de 1965, conforme contrato de constituição e demais alterações registrados no 4o. Cartório de Títulos e Documentos desta Capital sob números: 576.860 — 532.240 — 676.073 — 680.659 e 20.225, têm entre si justo e acertado a seguinte alteração: 1) Pela presente são constituídas as seguintes Filiais: a) Filial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Rio Branco, 211 — 8o. andar — b) Filial da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. 7 de Setembro, 300 — 1o. andar — c) Filial da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Borges de Medeiros, 200 — 1º and. — d) Filial da Cidade de Salvador, Est. da Bahia, à Av. 15 de Novembro, 22 — 5º and. — e) Filial da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Av. dos Guaraúpes, 26 — 5o. andar. — f) Filial da Cidade de Belém, Es-

tado do Pará, à Rua Ó de Almeida, 440 — g) Filial da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Afonso Penna, 2o. and. Conj. 14, e de acordo com a cláusula 3a. da alteração do contrato social de 12 de janeiro de 1968, registrada sob o n. 26.225. 2) — As filiais reger-se-ão pelas cláusulas e condições seguintes: § 1o.) Os serviços prestados pelas filiais, obedecerão sempre os que vêm sendo prestados pela Matriz, sendo vedada qualquer atividade diferente; § 2o.) As filiais poderão ser gerenciadas por qualquer pessoa, desde que devidamente credenciada para tanto, ou sejam constituídas Procurador bastante, por instrumento outorgado pelos sócios. § 3o. Para os débitos legais, é atribuído para cada filial o capital de NCr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros novos), representado por móveis, máquinas e utensílios do escritório que são transferidos da Matriz. § 4o.) Ainda para os efeitos legais, a responsabilidade dos sócios perante este capital é na mesma proporção ao capital social da empresa, ou seja, ao sócio Lino Graça Júnior NCr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos); ao sócio Moacyr Pereira Lima NCr\$... 300,00 (trezentos cruzeiros novos); e aos sócios Amory Volpe e Jayme Alves Saraiva: ... NCr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos), para cada um. 3) A contabilidade das filiais é centralizada na

Matriz, em São Paulo, à Av. Rio Branco, 233 — 8o. andar. Conj. 81 — 4) Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de constituição e demais alterações em todos os seus expressos termos.

São Paulo, 20 de novembro de 1968

(a.a.) Lino Graça Junior
Moacyr Pereira Lima
Amory Volpe
Jayme Alves Saraiva
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

Registro Especial

Precisando de uma ou mais certidões deste Documento, queira pedir, indicando o número de Registro ou de Protocolo, lançado no mesmo.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

26. Ofício

Apresentado no dia 20 para Reg. Pes. Jurídicas, e apontado sob n. de ordem 16.777 do Protocolo Livro A n. 1

Registrado sob o n. de ordem 226. Livro A — N. 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 20/1/1969
Olgarina Amador Rabelo
Oficial

(T. n. 14595 — Reg. n. 185
Dia 23.1.69)

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ- RIA REALIZADA NO DIA 30 DO MÊS DE DEZEM- BRÓ DO ANO DE 1968.

As 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) do mês de dezembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, à travessa Campos Sales, número 63 (sessenta e três), 11 (décimo primeiro) andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal foi procedida, com base no artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais a eleição do presidente da Assembleia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual convidou a mim, Oziel Carneiro, para secretariar os trabalhos. Em seguimento, procedi à leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado nos prazos exigidos por lei, no

do Pará e no jornal "A Província do Pará", de circulação nesta cidade, e assim redigido:

PEDRO CARNEIRO S.A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente edital, e na forma da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.12.1968, ficam convocados os Senhores Acionistas de

PEDRO CARNEIRO S.A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15.00 horas do dia 30 do corrente mês e ano, na sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 11 andar, para apreciação da seguinte pauta:

a) deliberação sobre o laudo de avaliação do imóvel a ser incorporado ao patrimônio da Sociedade; b) aumento do capital social; c) alteração dos estatutos sociais; d) o que ocorrer. Belém, 21 de dezembro de 1968. (a) A Diretoria".

Após, também por solicitação do presidente, li aos presentes, em voz alta, o texto do laudo de avaliação subscrito pelos

peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 (vinte) do mês em curso, engenheiro Octávio Carlo Chase, advogado Octávio Avertano Barreto da Rocha e técnico em Contabilidade Edson Carmo de Oliveira, todos presentes à reunião. Depois dessa leitura, e tendo a proprietária do terreno, dona Yêda de Andrade Figueira manifestado, de modo expresso e inequívoco, seu assentimento ao valor pelo qual havia sido pelos peritos considerado, ou seja, de NCr\$ 121.600,00 (cento e vinte e hum mil, e seiscentos cruzeiros novos), decidiram os acionistas presentes, por unanimidade, aprovar sem qualquer restrição, referido laudo de avaliação. Em consequência, e face à deliberação adotada pelos acionistas da Sociedade, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 (vinte) do corrente mês, relativa à autorização para aumento de capital social, decidiu o presidente suspender os trabalhos, a fim de serem subscritos os boletins relativos às ações ordinárias, em decorrência da incorporação, como investimento, do bem imóvel cuja avaliação acabara de ser apro-

vada, e às ações preferenciais classe C, com recursos derivados de dedução do imposto de renda, por pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM, conforme expedientes recebidos dessa Entidade. Decorrido o tempo necessário, aqueles procedimentos, o presidente reabriu os trabalhos da Assembleia Geral e comunicou ter em mãos, à disposição dos presentes, dois boletins de subscrição, apresentando o primeiro 12.160 (doze mil, cento e sessenta) ações ordinárias, em valor de NCr\$ 121.600,00 (cento e vinte e hum mil, e seiscentos cruzeiros novos), e o segundo 39.119 (trinta e nove mil, cento e dezenove) ações preferenciais classe C no valor de NCr\$ 391.190,00 (trezentos e noventa e hum mil, cento e noventa cruzeiros novos). Em seguida, o presidente colocou em discussão o aumento de capital social, de NCr\$ 4.049.540,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil quinhentos e quarenta cruzeiros novos), totalmente realizado, para NCr\$ 5.017.330,00 (cinco milhões, dezessete mil, trezentos e trinta cruzeiros novos) ou seja, uma elevação de NCr\$ 967.790,00 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa cruzeiros novos) representada como segue: a) capitalização do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital — Lei número 5.174/66, em valor de NCr\$ 42.606,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e seis cruzeiros novos) e de parte da conta "Reserva para Aumento de Capital — Lei número 4.357", em NCr\$ 412.394,00 (quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros novos), resultando, se aprovada, bonificação de uma ação ordinária nova para cada atual proprietário de duas ações dessa categoria, na forma dos estatutos sociais; b) subscrição de ações ordinárias, pela incorporação de bem imóvel, conforme laudo de avaliação recém-aprovado, em valor de NCr\$ 121.600,00 (cento e vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos); e c) subscrição de ações preferenciais classe C, em valor de NCr\$ 391.190,00 (trezentos e noventa e hum mil, cento e noventa cruzeiros

novos), por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a aplicar recursos deduzidos de seu imposto de renda, como assegurado pela lei número 5.174/66 e conforme o projeto industrial aprovado por aquela entidade. E como nenhum dos acionistas presentes solicitasse a palavra, foi citado aumento de capital colocado em votação, sendo aprovado, por unanimidade. Em consequência, deliberaram os acionistas aprovar a alteração da redação do artigo 6.º (sexto) dos estatutos sociais, como segue: "Artigo 6.º — O capital social é de: ... NCr\$ 5.017.330,00 (cinco milhões, dezessete mil trezentos e trinta cruzeiros novos), representado por 148.660 (cento e quarenta e oito mil seiscentas e sessenta) ações ordinárias, ... 14.000 (quatorze mil) ações preferenciais classe A, 61.998 (sessenta e hum mil, novecentas e noventa e oito) ações preferenciais classe B e 277.075 (duzentas e setenta e sete mil e setenta e cinco) ações preferenciais classe "C", de valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma". Finalmente, informou o presidente aos presentes que, na forma do parágrafo 3.º (terceiro) do artigo 24 (vinte e quatro) da Constituição Federal do item 1 (hum) do artigo 35 (trinta e cinco) da lei Federal número 5.172/66. (cinco mil cento e setenta e dois barra sessenta e seis), Código Tributário Nacional, e do item (1)º um do artigo 7.º (sétimo) da lei estadual número 3.818/67 (três mil, oitocentos e dezoito barra sessenta e sete), a verificação do bem imóvel objeto da subscrição recém-realizada ao patrimônio da Sociedade é isenta do pagamento do imposto estadual de transmissão de propriedade imóvel, passando a propriedade, domínio, posse e direitos relativos aquela sorte de terra a ser de modo pleno e exclusivo, da sociedade PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, valendo a ata da presente Assembleia Geral, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, como documento hábil para ser efetivada a transferência daquele bem, devendo o laudo de avaliação supra referido ser registrado e publicado juntamente com esta ata,

de que passa a ser parte integrante e inseparável, através de sua transcrição no Registro de imóveis competente. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos acionistas presentes solicitasse a palavra, foi a sessão novamente pelo presidente suspensa, a fim de que eu pudesse lavrar, no livro próprio, a ata dos trabalhos, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, após ter sido pelo presidente, encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes, por dona Yêda de Andrade Figueira e pelos três peritos avaliadores engenheiro Octávio Carlo Chase, advogado Octávio Avertano Barreto da Rocha e técnico em contabilidade Edson Carmo de Oliveira.

Belém, 30 de dezembro de 1968.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Oziel Rodrigues Carneiro — Damares Fonseca Carneiro — Altair Lemos Carneiro — Evandro Coêlho — Yêda de Andrade Figueira — Eduardo Grandi — Luiza Rodrigues Carneiro — Armando Rodrigues Carneiro — Octávio Carlo Chase — Octávio Avertano Barreto da Rocha e Edson Carmo de Oliveira.

(a) Irapuan de Sales Filho
Diretor

Confere com o original

(a) Regina Coeli Santos da Silva

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 14 de janeiro de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em sete (7) vias foi apresentada no dia quinze (15) de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) vias de números 338/42 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 73/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Terreno sem edificação — situado na rodovia Arthur Bernardes, s/n, de propriedade de D. Yêda de Andrade Figueira.

01— Terreno

01—01—Localização

Município de Belém

Rodovia Arthur Bernardes, s/n

Margem da baía do Guajará

01—02—Dimensões, Confrontações e Área

Frente — Rodovia Arthur Bernardes, por uma reta que mede 35.00 m.

Fundos — Terreno de marinha ocupado por D. Yêda de Andrade Figueira, por uma reta que mede 52.00 m.

Lado direito — Terrenos de propriedade de Pedro Carneiro S.A. — Indústria e Comércio, por uma linha quebrada de três (3) elementos, que medem, respectivamente: 187.00 m; 17.00 m. e 15.00 m.

Lado esquerdo — Terreno de propriedade de Brasil Extrativa S.A., por uma reta que mede 202.00 m.

Área — 7.325.00 m²

01—03—Espécie

Terreno do Domínio Municipal

01—04—Modo de Fechamento e Benfeitorias

O terreno é fechado pelas laterais com cerca de arame farpado, não existindo no mesmo outras benfeitorias

02— Valor do Terreno

02—01—Símbolos

Vt = Valor do terreno

P = Valor do metro de testada para uma profundidade padrão de 36.00 m.

T = Testada

C = Comprimento

KC = Coeficiente de profundidade

02—02—Fórmulas

Vt = P x T x KC

02—03—Elementos Para o Cálculo

P = NCR\$ 2.050,00

T = 35.00 m

C = 202.00 m

KC = 1.6949

02—04—Cálculo

Vt = 2.050,00 x 35.00 x 1.6949

Vt = 2.050,00 x 59.3215

Vt = 121.609,07

02—05—Conclusão

Avalio o terreno acima descrito, em números redondos, em NCR\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos cruzeiros novos).

Belém, 24 de dezembro de 1968.

(aa) Eng. Octávio Carlo Chase

(C. P. 1617/D — CREA — 4a Região)

Advogado Octávio Avertano Barreto da Rocha

CP. n. 744/Q-49 — Ordem dos Advogados do Brasil —

Seção do Pará

Edson Carmo de Oliveira — Téc. Contabilidade

Cartório do 3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 13 de janeiro de 1969.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Laudo de Avaliação em sete (7) vias foi apresentado no dia 15 (quinze) de janeiro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 348/49 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 98/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — AÇÕES ORDINÁRIAS

Subscritor	Ações Subscritas	
	Em Bens	NCR\$
	quantidade	
Yêda de Andrade Figueira, brasileira, solteira, do lar, domiciliada e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará		
Yêda de Andrade Figueira	12.160	121.600,00
Belém (Pa), 30 de dezembro de 1968.		

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em sete (7) vias foi apresentado no dia quinze (15) de janeiro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 343 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 94/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C"**

Boletim de subscrição de 39.119 (trinta e nove mil, cento e dezenove) ações preferenciais classe "C", correspondentes ao aumento de capital da sociedade anônima PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, totalizando a importância de NCr\$ 391.190,00 (trezentos e noventa e um mil cento e noventa cruzeiros novos) autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1968, a ações essas do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), realizado com a aplicação de recursos da lei 5.174/66.

Belém, Pará, 30 de dezembro de 1968.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES SILVA — Diretor
IRAPUAN SALES — Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas ao lado assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 14 de Janeiro de 1969.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Subs.

Subscritores	Total de Ações	Subscrição	Procuradores
Caprices de Paris Modas Ltda. — R. Gabus Mendes — 29 São Paulo — SP.	167	1.670,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Dicosul — Distribuidora de Cosméticos do Sul S.A. — R. Duque de Caxias — 1348 — Pôrto Alegre — RS.	479	4.790,00	Alexandrino Moreira
Raimann & Cia Ltda. — Av. do Estado — 1667/77 — São Paulo — SP.	658	6.580,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Andyara Trench — Fazenda Monte Alegre — Piracicaba — SP.	100	1.000,00	Banco da Amazônia S.A.
Afonso Nahuys — Rua Andradadas — 85 — Rio Grande — RS.	532	5.320,00	Alexandrino Moreira
Comercial Andrade Ltda. — Rua São Paulo — 443 — Blumenau — SC.	11	110,00	Alexandrino Moreira
Cia. Melhoramentos de Araranguá — Pç. Hercílio Luz — 642 — Araranguá — SC.	33	330,00	Alexandrino Moreira
Empresa União de Transporte Ltda. — Rua Cel. Apolinário 426 — Araranguá — SC.	368	3.680,00	Alexandrino Moreira
Espina & Cia. Ltda. — Rua Gen. Bacelar — 372 — Rio Grande — RS.	82	820,00	Alexandrino Moreira
Fundição Lavratti Ltda. — Av. Assis Brasil — 5971 — Pôrto Alegre — RS.	107	1.070,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Irmãos Canuso Ltda. — Rua Gen. Bacelar — 252 — Rio Grande — RS.	513	5.130,00	Alexandrino Moreira
Mitsuro Mori — Rua São José — 625 — Piracicaba — SP.	341	3.410,00	Banco da Amazônia S.A.
Metalúrgica Pagé Ltda. — Bairro Cidade Alta — Araranguá — SC.	53	530,00	Alexandrino Moreira
Natalio Angeli & Cia Ltda. — Rua Silva Jardim, 1518 — Piracicaba — SP.	170	1.700,00	Banco da Amazônia S.A.
Salomon Cudek & Cia. Ltda. — Rua José Paulino — 226 — São Paulo — SP.	160	1.600,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Sociedade Industrial de Produtos Sanitários Ltda. — Rua Casemiro de Abreu — 817 — Rio Branco — P. Alegre — RS.	128	1.280,00	Alexandrino Moreira
Walter Belinzoni & Cia. — Av. Ruy Barbosa — 527 — Araranguá — SC.	631	6.310,00	Alexandrino Moreira
Zeferino Peruchi Daniel — Av. Ruy Barbosa s/n. Araranguá — SC.	140	1.400,00	Alexandrino Moreira
Arlindo O. Muszkopf & Cia. Ltda. — Mercado Municipal — Banca 43 — Pôrto Alegre — RS.	446	4.460,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
A. Vidigal — Rua 13 de maio — 196 — Belém — PA.	112	1.120,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Big Indústria de Bicletas S.A. — Rua de Santana — 165 — Rio — GB.	674	6.740,00	Banco da Amazônia S.A.
Charles A. Ullmann Propaganda S.A. — Rua Mena Barreto — 161 — Rio — GB.	2.500	25.000,00	Banco da Amazônia S.A.
Casa Zurigo Máquinas Ltda. — Rua México — 148 — Rio — GB.	183	1.830,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Comércio de Materiais Para Construções Angeli Ltda. — Rua Benjamin Constant — 2514 — Piracicaba — SP.	86	860,00	Banco da Amazônia S.A.
Irmãos Benhard Ltda. — Rua Fernando F. da Costa — 1942 — Piracicaba — SP.	252	2.520,00	Banco da Amazônia S.A.
Indústria Riograndense de Resíduos Textéis Ltda. — Rua Barão de Cotegipe — 32 — Pôrto Alegre — RS.	219	2.190,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Importadora Mundial de Ferragens S.A. — Rua Riachuelo — 425 — Rio — GB.	1.412	14.120,00	Banco da Amazônia S.A.
J. C. Ferreira & Cia. — Rua 24 de maio — 885 — Jaguarão — RS.	703	7.030,00	Banco da Amazônia S.A.
Jacinto Bonachella & Cia. — Rua Benjamin Constant — 2526 — Piracicaba — SP.	400	4.000,00	Banco da Amazônia S.A.
Mauro & Cia. Ltda. — Av. Itália — 8 — Nova Friburgo — RJ.	570	5.700,00	Banco da Amazônia S.A.
Piattelli & Cia. Ltda. — Av. Prof. Oscar Pereira — 106 — Pôrto Alegre — RS.	860	8.600,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Plásticos Santa Cruz S.A. — Rua Princesa Isabel s/n. — Canoinhas — SC.	96	960,00	Alexandrino Moreira
S. R. Pinto & Cia. Ltda. — Rua 15 de novembro — 805 — Piracicaba — SP.	166	1.660,00	Banco da Amazônia S.A.
DPP — Distribuidora de Produtos do Petróleo Ltda. — R. Sete de Setembro — 88 — Rio de Janeiro — GB.	1.488	14.880,00	Banco da Amazônia S.A.
Estaleiro Só S.A. — R. Padre Cacique — 2893 — P. Alegre	1.568	15.680,00	José R. Darwich

Irmãos Lo Bianco Ltda. — R. Alberto Braune — 234 — Nova Friburgo — RJ	600	6.000,00	Banco da Amazônia S.A.
Irmãos Pavanelli Ltda. — Box — 58 Piracicaba — SP	40	400,00	Banco da Amazônia S.A.
L. S. Reis & Cia. Ltda. — R. Júlio de Castilhos — 362 — Porto Alegre — RS	206	2.060,00	Alexandrino Moreira
Mercantil Sadalla Ltda. — R. José Bonifácio — 176 — São Paulo — SP	94	940,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Módulo Engenharia Ltda. — R. Sete de Setembro — 66 — Rio de Janeiro — GB	78	780,00	Aldebaro Klautau Filho
Mundial Máquinas Ltda. — Av. Gomes Freire — 189 — Rio de Janeiro — GB	139	1.390,00	Banco da Amazônia S.A.
Plásticos Cometa Ltda. — R. São João — 1411 — Piracicaba — SP	38	380,00	Banco da Amazônia S.A.
Santa Elmira Comércio e Indústria S.A. — R. Sete de Setembro — 88 — Rio de Janeiro — GB	433	4.330,00	Banco da Amazônia S.A.
A. Gonzales & Alonso — Av. Itasca — 1836 — GB	125	1.250,00	Banco da Amazônia S.A.
A. Segal & Filho Ltda. — R. Senado — 83 — centro — GB	67	670,00	Banco da Amazônia S.A.
Banco Nacional da Lavoura e Comércio S.A. — Cidade de São Paulo — R. da Quitanda — 85/93	7.394	73.940,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Confecções Céu Azul Ltda. — R. Ma. Marcolino — 526 — São Paulo	31	310,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Confecções Samed Ltda. — R. Silva Telles — 423 — S. Paulo	57	570,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Electro — Riô Imp. e Comércio Ltda. — Praça da República — 77 — GB	177	1.770,00	Banco da Amazônia S.A.
Fundição Lavratti Ltda. Beco João de Paris s/n. R. G. S. ..	87	870,00	Banco da Amazônia S.A.
Fornecedora Vargas — Materiais de Construções Ltda. — Av. Pres. Vargas — 2968 — GB	127	1.270,00	Banco da Amazônia S.A.
Gráfica Mar Ltda. — Trav. do Mosqueira — 13 — Lapa — GB	672	6.720,00	Banco da Amazônia S.A.
Hersz Ferman — Espólio — R. Visc. de Pirajá — 493-B — GB	53	530,00	Banco da Amazônia S.A.
Importadora de Ferragens "Ferrame" Ltda. — Av. Gomes Freire — 379 — A — GB	214	2.140,00	Banco da Amazônia S.A.
Importadora Marjo Ltda. — R. Cardoso de Moraes — 50 — GB	200	2.000,00	Banco da Amazônia S.A.
Materiais de Construções e Transportes Azevedo Ltda. — R. Gago Coutinho — 56 — GB	620	6.200,00	Banco da Amazônia S.A.
Madeiras Léo Ltda. — R. Gazometro — 281 — São Paulo	124	1.240,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Pedreira Providência Ltda. — Av. Calógeras — 15 — GB	43	430,00	Banco da Amazônia S.A.
Perez e Irmãos Ind. e Com. de Molas Ltda. — Alameda Olga — 175 — São Paulo	525	5.250,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
N. Ibrahim Selem — R. Machado Coelho — 138 — GB	58	580,00	Banco da Amazônia S.A.
S.A. Carlos Termignoni, de Couros e Derivados — Av. Alberto Bins — 358 — R. G. Sul	1.315	13.150,00	Banco da Amazônia S.A.
Tanino Mimosa Ltda. — R. Bairro Passo da Cria — R. G. Sul	195	1.950,00	Banco da Amazônia S.A.
Tecidos e Armazinhos Seelig Ltda. — Av. Osvaldo Aranha — 1668 — R. G. Sul	177	1.770,00	Banco da Amazônia S.A.
Agência Moderna de Marcas e Patentes Ltda. — Av. 13 de maio — 23 — Guanabara	36	360,00	Banco da Amazônia S.A.
Bueno & Cia. Ltda. — Gal. Glicério — 2916 — São Paulo	375	3.750,00	Indunorte
Bebidas Ferrari Ltda. — R. Djalma Dutra — 34 — S. Paulo	419	4.190,00	Indunorte
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix" de Porto Alegre — Praça 15 de novembro — 16 — RGS	1.016	10.160,00	Alexandre Moreira
Empresa Construtora Ernesto Woebecke S.A. — R. Vigário Inácio — 630 — RGS	2.300	23.000,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Fornecedora Federal de Madeiras e Materiais Ltda. — R. Silva Rêgo — 16 — GB	93	930,00	Banco da Amazônia S.A.
Importadora Blogas S.A. — Trav. do Paço — 23 — GB	618	6.180,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Irmãos Hadqad — R. 9 de julho — 1012 — São Paulo	106	1.060,00	Aldebaro Klautau Filho
João Masiero Netto — R. Padre Duarte — 891 — São Paulo	98	980,00	Indunorte
S. Szydlow & Filho — Estrada Nova (Cacuja) — 167 — GB	48	480,00	Banco da Amazônia S.A.
Socórcio — SOC. Administradora de Bens e Consórcio Ltda. — R. Voluntários — 3066 — São Paulo	178	1.780,00	Indunorte
Viação Uniuarama Ltda. — R. Doutor Camargo — 4642 — Paraná	620	6.200,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
Waldomiro Batista de Souza — Bernardino Campos — 3180 — São Paulo	39	390,00	Indunorte
Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro — Av. Almirante Barroso — 91 — 12 andar — Rio de Janeiro	2.880	28.800,00	Banco da Amazônia S.A.

Banco do Estado do Pará, S.A.

R\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

(a) Negativo

Belém, 15 de Janeiro de 1969.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em sete (7) vias foi apresentado no dia quinze (15) de Janeiro de 1969 a mandado arquivado por despacho do Diretor de mesma data, contendo (4) quatro folhas de números 334/47 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou-se ordem de arquivamento o número 36/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Secretária, em 15 de

sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de Janeiro de 1969.

O Diretor — OSCAR PACTOLA

CNPJ nº 1.774-274-0000-00

BRASIL EXTRATIVA S/A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da BRASIL EXTRATIVA S/A., na sede social, à rua Treze de Maio, n. 214, 1º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, durante as horas de expediente os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 22 de janeiro de 1969.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 184 — Dia 23, 24 e 25—1.—69)

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA
Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antônio Velho, sala 710, no dia 30 de janeiro de 1969, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Aumento de Capital;
- c) Composição da Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1969.

a) Antônio Santos Cruz

Presidente

(Ext. Reg. n. 196 — Dias: 23, 24 e 25.01.69).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI
Castanhai — Pará

Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 17 (Dezessete) de Janeiro de 1969 (Mil Novecentos e Sessenta e Nove).

As 15 (quinze) horas do dia 17 (dezessete) do mês de Janeiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 4665, na Cidade e Município de Castanhai, no Estado do Pará, reuniram-se os Diretores da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI, senhores Brenno Pacheco Borges, Oscar Faria Pacheco Borges, Renato Pacheco Borges, Ronald Edward Junqueira Smith, Gilberto Junqueira Meirelles, Francisco Clóffi Júnior e Pedro Carlos Cajado Moncau, representando a totalidade da Diretoria, ocasião em que foi proposto pelo Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau, de conformidade com os Estatutos, art. 40, abrir uma filial da nossa Companhia na praça de Santarém, Estado do Pará, e para isso destacar uma verba de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzelros Novos) do Capital Social atual para dotação de Capital da Filial. A filial será instalada à Rua Senador Lamela Bittencourt, n. 314, em Santarém, no Estado do Pará. Por estarem todos de acordo com a proposta, a mesma foi

aprovada unanimemente e ficou encarregado o Diretor Administrativo, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau, para as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida e achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes. Castanhai, 17 de janeiro de 1969.

(aa) Brenno Pacheco Borges — Oscar Faria Pacheco Borges — Renato Pacheco Borges — Ronald Edward Junqueira Smith — Gilberto Junqueira Meirelles — Francisco Clóffi Júnior — Pedro Carlos Cajado Moncau.

Contere com o original lavrado em livro próprio. Pedro Carlos Cajado Moncau (Ext. Reg. n. 195 — Dia: 23.01.69).

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA 1ª ZONA AÉREA

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação
O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1ª Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 6 de fevereiro de 1969, na sede do Cassazum, à Av. Duque de Caxias, 1375, os Senhores cooperativados em número de 100 para, em Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2ª, com metade mais um dos associados e uma hora após em 3ª, convocação, com o mínimo de 10 sócios, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Homologação da Diretoria Provisória eleita pelos fundadores no ato da constituição da cooperativa, que segundo dispõe o art. 58 do Estatuto Social responderá pela administração da sociedade até 6 meses após a data da publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Apresentação dos anteprojatos das casas;
3. Eventuais.

Belém, 22 de janeiro de 1969

João Cabral

Presidente da COOHAB —

SSAZUM

(T. n. 14806 — Reg. n. 188 — Dias 23, 24 e 25.01.69)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA
Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro vindouro, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Reforma do Capítulo III, do Estatuto Social, e
- b) O que ocorrer.

Belém, 21 de janeiro de 1969

a) Victor Pires Franco Filho

Diretor-Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 22 de janeiro de 1969

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião

(Ext. Reg. n. 187 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

MINUANO AGRO PASTORIL S.A.

Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas da Minuano Agro Pastoral S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1969, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º conj. 1401, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;
- b) — O que ocorrer.

Belém, 22 de janeiro de 1969

Maria José de Araújo

Procuradora

(Ext. Reg. n. 191 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A
Assembleia Geral Ordinária

Edital de Convocação
Estão convidados os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 3 de fevereiro de 1969, na sede da Sociedade, localizada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Relatório da Diretoria;
- 2) — Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas encerrados em 31/12/68;
- 3) — Parecer do Conselho Fiscal;
- 4) — Eleição da Diretoria;
- 5) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

- 6) — Fixação dos Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 7) — Vários Eventuais.

De acordo com as disposições do Artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26/9/40 e para os devidos fins e efeitos, acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos especificados naquele diploma legal.

Conceição do Araguaia, 6 de janeiro de 1969.

Fernando Geraldo Simonsen

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 151 — Dia 21, 22 e 23/1/69)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. (ENASA)
ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA (ENASA), realizada em 29 de Outubro de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da Empresa, reuniu-se a Assembleia Geral da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA (ENASA), convocada em caráter extraordinário e sob a presidência do Senhor Edmar Burlamaqui Freire, Presidente da Diretoria. Aberta a sessão, o Senhor Presidente designou na forma estatutária, o doutor João Alberto Castello Branco de Paiva, Assistente Jurídico, para 1º. Secretário e o doutor Luiz Fernando Horácio Castro, Advogado, para 2º. Secretário, ambos servidores da Empresa que, empossados, passaram a desempenhar os seus mistérios. A seguir determinou ao doutor 2º. Secretário fosse lido o Edital de Convocação, o que foi feito. O doutor 2º. Secretário esclareceu que o mencionado Edital havia sido publicado três (3) vezes no Diário Oficial do Estado do Pará e na imprensa diária, em estrita observância da lei. Após, o Representante da União Federal, doutor Jorge Sady Savaget presente a esta reunião, encaminhou a mesa credencial constante da Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, de número 1507, de 23 de outubro de 1968, que o designou para representar a União Federal nesta Assembleia, cuja cópia, devidamente autenticada, passa a fazer parte integrante desta Ata. O Senhor Presidente pôs em discussão a pauta dos trabalhos, pela ordem dos assuntos ali inseridos, determinando, antes, que se procedesse à leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 3 de abril de 1968, publicada nos Diários Oficiais da União e do Est.

do Pará, edições de 6 de maio de 1968 e 19 de abril de 1968, respectivamente, a qual após lida e achada conforme pelo Senhor Doutor Representante da União Federal, foi aprovada tal qual está redigida e, também, ratificada em todos os seus termos para que produza os seus efeitos de direito. Pela ordem, o Senhor Presidente submeteu à Assembleia, os assuntos seguintes: — I — PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA: — O Senhor Presidente determinou primeiramente a leitura do relatório da Diretoria com o balanço, relativos ao exercício de 1967, meses de outubro, novembro e dezembro, bem assim o parecer do Conselho Fiscal que aprovou as mencionadas contas, o que foi feito pelo doutor 2o. Secretário. Posta em discussão a matéria foi aprovada pelo Senhor Doutor Representante da União Federal, sem quaisquer restrições, uma vez cumpridas as formalidades legais e estatutárias em vigor. Todos esses documentos devidamente, rubricados pelo Senhor Doutor Representante da União Federal e pelos presentes, que assinaram esta ata, dela passaram a fazer parte integrante, independentemente de transcrição. II — ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO — Sobre o assunto manifestou-se o Senhor Presidente, dizendo que o mandato do Senhor Diretor Administrativo e Financeiro havia expirado a 30 de setembro do corrente ano, o que motivou providências imediatas da Presidência da Empresa, quanto a convocação da presente reunião da Assembleia Geral. Que exercia o elevado cargo o Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, pessoa largamente estimada e que vinha com grande desenvoltura e descortino desempenhando a árdua missão, no restante do mandato de um ano que, originalmente, nos termos do artigo 39, dos Estatutos Sociais fora confiado ao Senhor Nicolau Cruz Soares da Costa, que o renunciara, tudo como é do conhecimento geral. Que, por ora, incumbe a esta Assembleia eleger para um mandato de (4) quatro anos, como preceitos o artigo 14 dos Estatutos Sociais, o novo Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa. Assim, dizendo de sua satisfação em poder afirmar que o Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, tinha o seu irrestrito apoio a continuar à frente da Diretoria Administrativa e Financeira, diante dos motivos, que lá havia desenvolvido, o Senhor Presidente propôs que seu nome fosse sufragado para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro

ora vago, para cumprimento de um mandato de (4) quatro anos. Com a palavra, o Senhor Doutor Representante da União Federal, declarou que a União aprovava a indicação feita pelo Senhor Presidente e, em seguida, declarou eleito o Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, brasileiro, desquitado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, da Empresa, para um mandato de (4) quatro anos, observado o artigo 14, dos Estatutos Sociais, III — O Que Ocorrer: — O Senhor Presidente, após congratular-se com a reeleição do Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, augurando-lhe felicidades e pleno êxito, na missão que acabara de lhe ser confiada, solicitou que a Assembleia ratificasse os atos de gestão praticados, pelo Diretor recém-eleito, no período que medeou entre 30 de setembro do corrente ano e a data presente da realização desta reunião, considerando que o seu anterior mandato extinguiu-se a 29 de setembro deste mesmo ano. O Senhor Doutor Representante da União Federal aprovou a proposta, declarando, para todos os efeitos de direito, aprovados e ratificados os atos da gestão praticados pelo Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont no período sobredito. Em seguida, o Senhor Presidente, fez um relato das atividades da ENASA, durante o seu primeiro ano de existência, quando teve oportunidade de agradecer a colaboração de todos os servidores da empresa, assim se expressando: Dentre as providências tomadas pela Diretoria para que a ENASA fosse definitivamente implantada e oferecesse melhor rendimento operacional, destacaria, dentre as mais importantes, uma série de medidas do maior alcance. Inicialmente, cuidou-se de regularizar a situação da Empresa, o que foi conseguido em plenitude com a aprovação de sua organização, quadro de pessoal e plano de salários, por parte da Comissão de Marinha Mercante; Ministério dos Transportes e Conselho de Política Salarial, sendo de ressaltar o fato de que este trabalho é fruto de servidores seus. A seguir, cuidou-se de, cumprindo a legislação vigente, oferecer opção aos servidores autárquicos, sendo a relação dos optantes pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o da nova empresa, encaminhada ao Ministério dos Transportes, acompanhada da relação dos servidores que ainda autárquicos deverão ser cedidos à ENASA a relação dos devolvidos ao mesmo Ministério. A situação

das embarcações tombadas à Empresa foi regularizada, com inscrição e registro nas repartições competentes, o que possibilitou fosse deferido à ENASA o registro de armador e autorização para funcionar como empresa de navegação fluvial e de cabotagem. O levantamento total do patrimônio da empresa foi efetuado e remetido à Comissão de Marinha Mercante para efeito de reavaliação do ativo. Os navios "Lobo d'Almada" e "Leopoldo Peres" foram recebidos com os blocos partidos; o navio "Lauro Sodré", com o eixo de manivela comprometido. Providências foram tomadas para importação de blocos novos e aquisição de motores para outras unidades. Por seu alto custo, a aquisição dos blocos está sendo solicitada através financiamento do Fundo de Renovação de Marinha Mercante. Novos hélices foram adquiridos para o navio "Presidente Vargas". Grande número de embarcações entregues, estavam em estado de sucata. Cumpridas as formalidades legais e por autorização do Conselho de Administração e deliberação constante de ata da Assembleia Geral anterior, procede a Empresa a alienação mediante Concorrência Pública, de (28) vinte e oito unidades inservíveis e em estado de sucata. A Empresa está retirando dos navios seminaufragados na Ilha das Onças, os materiais considerados aproveitáveis para seu serviço, desde que os mesmos compensem o valor de sua retirada. Feito isso, essas unidades serão vendidas em Concorrência Pública, obedecidas as formalidades legais. A fim de fazer face a deficiência de propulsão nos altos rios, adquiriu a Petrobrás dois rebocadores, "Negro" e "Melrebecadores", "Negro" e "Melre", procedendo também a revisão e recuperação de diversas unidades, dentre as quais destacam-se os rebocadores "Maria" e "Wanda", a chata tanque "Tartaruga" e o chatão "Fortaleza". O reaparelhamento dos estaleiros foi iniciado com a aquisição de maquinaria nova, providenciada a limpeza de sua área pintura e revestimento de suas oficinas. Na parte de navegação é estimulante verificar que a receita prevista no orçamento foi de muito superada. Em todos os quadros a bandeira da ENASA vence em toda linha, mormente nas frentes de transporte das regiões de fronteiras que envolvem segurança e integração nacional. A exploração comercial das linhas foi dinamizada e com a adoção da modalidade de afretamento, um melhor rendimento econômico passou a se obter reforçando a receita

de navegação. O apoio operacional foi ampliado com a instalação de novas estações de rádio em ponto estratégicos. O atendimento da Amazônia Ocidental foi incrementado, e tendo por base Manaus e Acre o transporte acelerou-se de muito, e os resultados são bons, o futuro promissor. O custo das viagens passou a ser rigorosamente apurado, fiscalizando-se o fornecimento e qualidade das refeições, compras de rancho, passageiros embarcados e consumo de óleo lubrificante e combustível. Tais medidas de caráter altamente moralizador que visam unicamente a defesa e conservação do patrimônio nacional, deram origem a que grupos descontentes e que professam interesses inconfessáveis desfechassem sordida campanha de descrédito da ENASA, sem que o desiderato dos inimigos gratuitos fosse alcançado, pois, ao completar seu primeiro ano de existência desfrutava a ENASA de sólida situação, invejável conceito e já totalmente implantada e funcionando a toda força, utiliza pessoal mais reduzido que sua antecessora e oferece serviço em maior intensidade e de melhor qualidade, razão porque o Senhor Presidente, justamente orgulhoso do desempenho global da empresa parabeniza-se com seus pares e o corpo funcional, marítimos e burocratas, força que torna a ENASA um órgão vivo, dotado de alma e mentalidade dinâmica e perfeitamente ajustada a realidade nacional e política de desenvolvimento e trabalho do Ministério dos Transportes, Comissão de Marinha Mercante e o governo do inclito brasileiro Marechal Artur da Costa e Silva. E como nada mais houvesse a tratar e como nenhum dos participantes da reunião pretendesse, ainda, fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião de Assembleia Geral Extraordinária, determinando fosse lavrada a presente ata, do que para constar nós, João Alberto Castello Branco de Paiva e Luiz Fernando Horácio Castro, Secretários, fizemos lavrá-la, para que recebesse a assinatura do Senhor Doutor Representante da União Federal, do Presidente e demais pessoas presentes, que a tudo assistiram.

Ass) Jorge Sadvi Savaget;
Edmar Burlamaqui Freire;
Rodolfo da Silva Santos Chermont; Pedro Carlos de Almeida Oliveira; Nestor Pinto Bastos; Ivary Carrera Palmeira; José Alves Oliva; Douglas Gabriel Domingues e Orminda Feal Gomes.

168 — Dia: 22

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. — (ENASA)
BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
Caixa	76.560,96	Capital	15.000.000,00
Bancos	450.310,93		
IMOBILIZADO PERMANENTE		RESERVA	
Material Futuante	1.754.778,21	Fundo de Reserva Legal	31.630,47
Imóveis	697.374,70	Fundo de Investimentos	63.260,95
Equipamento Terrestre	360.824,17	Fundo de Reserva Financeira	63.260,95
Equipamento de Navio	430.960,67		
Valores Estacionários	33,00	Lucros Suspensos	474.457,17
			15.632.609,54
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
CURTO PRAZO		CONTAS A PAGAR	
Obrigações a Receber	359.117,40	Contas a Pagar	66.051,74
Contas Correntes	283.937,83	Contas Correntes	718.453,12
Estoque	285.156,64	Arrecadação P/ Conta de Terceiros	56.441,47
Arrecadação Por Conta de Terceiros	17.722,51	Depósitos de Terceiros	450,40
Depósitos de Terceiros	1.200,00		841.396,73
LONGO PRAZO		COMPENSADOS	
Ações a Integralizar	11.756.029,25		4.000,00
	12.703.163,63		
COMPENSADOS		TOTAL DO PASSIVO	
	4.000,00		16.478.006,27
TOTAL DO ATIVO			16.478.006,27
	16.478.006,27		
VISTO: OLAVO NYLANDER BRITO			
Em, 29/10/68 Chefe do Dep. de Contabilidade			
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"			
Em, 31/12/1967			
— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
DESPESAS		RECEITAS	
Pessoal	1.610.909,01	Diretoria Financeira	8.668,20
Material	543.299,29	Restaurante	578.516,35
Serviço de Terceiros	238.985,58	Diretoria Comercial	
Encargos Diversos	10.833,42	Operações	
Transferências Correntes	286.313,93	Diretoria Técnica	
Pessoal do EX-SINAP	1.037.091,40	Estaleiros (Val-de-Cans)	19.823,95
RESERVAS		Eventuais	123.033,67
Fundo de Reserva Legal	31.630,47	Auxílio do Governo para o Exercício	730.042,17
Fundo de Investimentos	63.260,95		3.630.000,00
Fundo de Reserva Financeira	63.260,95		
Lucros Suspensos	474.457,17		
			4.360.042,17
TOTAL			
	4.360.042,17		
VISTO: OLAVO NYLANDER BRITO			
Em, 29/10/68 Chefe do Dep. de Contabilidade			
JOSE DA ROCHA MOREIRA — Técnico em Contabilidade C.R.C. — Pa. 1023			

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO FISCAL DA "EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA" — (ENASA)

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da "EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA" (ENASA), presentes os Srs. Francisco de Carvalho Batista, Presidente, Hermano Cardoso Fernandes, Conselheiro e José Alves Oliva, Conselheiro, reuniu-se o Conselho Fiscal da Empresa, para verificar as contas da ENASA, referentes ao trimestre de outubro a dezembro de 1967. Após o exame detido da documentação, o Conselho emitiu o seguinte Parecer, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os integrantes do Conselho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — (ENASA) tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém (PA), 23 de abril de 1968.

Francisco de Carvalho Batista
Conselheiro — Presidente
Hermano Cardoso Fernandes
— Conselheiro —
José Alves Oliva
— Conselheiro —

VISTO: — Em, 29.10.1968
a) Ilegal.
(Ext. Reg. n. 169 — Dia: 23.01.69).

PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S.A. Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO —
Convidamos os senhores acionistas da PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S.A., a se reunirem em seu escritório em Belém, sito à Rua 13 de Maio número 223 (altos), em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30.01.69 — às 8 horas da manhã, para tratar sobre os seguintes assuntos:

- Relação de bens que irão compor o aumento de capital proposto;
- O que ocorrer.

Belém-Pa., 21 de janeiro de 1969.

(c) Oswaldo da Silva Oliveira
Diretor
(Ext. Reg. n. 173 — Dias: 22, 23 e 24.1.69)

AGRO PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A. Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação
Ficam os senhores acionistas da Agro Pastoril Vale do Inajá S/A. convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizarse dia 24 de janeiro de 1969, às 10 horas, na sede social da Sociedade em Barreira do Campo, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame das contas da Sociedade;
- Eleição de Diretores para preenchimento das vagas ocorridas na Diretoria;
- Vários Eventuais.

Barreira do Campo, 13 de janeiro de 1969.

Conselho Fiscal da Agro Pastoril Vale do Inajá S/A
Manoel Euclides da Silva
Onofre Alves
Manoel Dias

(Ext. Reg. n. 150 — Dia: 1, 22 e 23.1.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Eudes Romeiro Prado, Nelson José de Souza, Fernando Alves de Lima, José Roberto Silva de Almeida e Raphael Celda Lucas Filho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1969
a) Laércio Dias Franco
2o. Secretário
(T. n. 14586 — Reg. n. 156 — Dias 22, 23, 24, 25 e 27.1.69).

RADIO ANAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. "RACISA"

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

Convidamos os senhores acionistas da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "RACISA", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Trav. Padre Eutíquio, 228 (altos), às 8 horas da manhã, do dia 30 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

- aumento de capital
- o que ocorrer.

Belém-Pa., 17 de janeiro de 1969.
Nelson Marinho Milhomem
Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. n. 149 — Dia: 21, 22, e 23.1.69)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

— Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Companhia Textil de Castanhal a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, s.n., na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1969, a

fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Elevação do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Castanhal, 22 de janeiro de 1969

Pedro Carlos Cajado Moncau
Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 193 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA N. 01/69

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que a partir da data da publicação do presente edital, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a Concorrência Pública, para a venda de viaturas julgados inservíveis para o serviço da mesma Prefeitura e adiante especificadas:

- Um caminhão Chevrolet Brasil, modelo 1959 n. ... N.F.—617—LB— (rodando);
- Um caminhão Ford V 8, modelo 1955, no estado;
- Um Jeep, modelo 1958, motor BF 161/b/8015—66— de (6) cilindros e 90 HP (rodando);
- Uma carreta de reboque no estado.

A Concorrência obedecerá as seguintes condições:

- As propostas, sem rasuras datadas e assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais, devem ser entregues à Comissão de Concorrência, na Prefeitura Municipal de Vizeu, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste edital, em envelope fechado endereçado à Comissão de Concorrência para a Venda de Viaturas e serão abertas às 15 horas desse mesmo dia, pela referida Comissão em presença dos interessados;
- As viaturas poderão ser examinadas diariamente no expediente normal da Prefeitura;
- O pagamento será feito à vista e a ordem de entrega será dada imediatamente pela Comissão de Concorrência, correndo as despesas de remoção por conta do adquirente;
- Em igualdade de condições e preço terá preferência quem oferecer menor prazo para retirada;
- A Concorrência será cancelada se as propostas forem contrárias aos interesses da Comuna, Gabinete do Prefeito Municipal de Vizeu, 22 de janeiro de 1969.

(a) Waldemar Lisboa Messias
Prefeito Municipal de Vizeu

(T. n. 14.592 Reg. n. 185 — Dia 23.1.69)

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITARIO Resolução n. 1 de 22 de janeiro de 1969

EMENTA: — Fixa o período escolar para o ano letivo de 1969.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando de atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade, "ad-referendum" do Egrégio Conselho Universitário, e tendo em vista o exame da matéria em reunião de Diretores e Coordenadores ocorrida em 22 de janeiro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

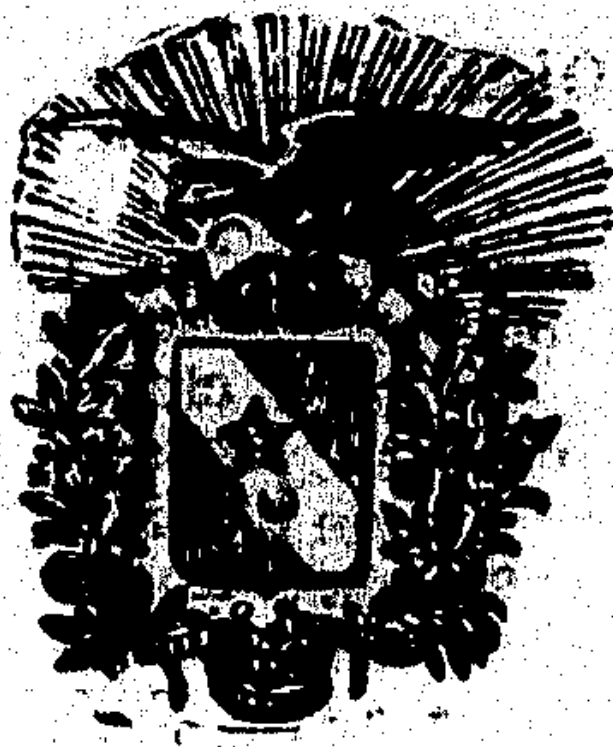
Art. 1º. — O ano letivo de 1969 será dividido em dois períodos:

— O primeiro, de 3 de março a 30 de junho; o segundo, de 1º de agosto a 20 de dezembro. O mês de julho é destinado ao recesso escolar.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, 22 de janeiro de 1969.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 192 — Dia 23.1.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.928

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 683

Apelação: Cível Ex-Offício de Cametá

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá.
Apelados: — Wilson dos Santos e Dulcinda Souza dos Santos

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Anula-se "ab-initio" o processo, quando não se imprimiu ao pedido de desquite amigável o rito determinado em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante: o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como apelados: Wilson dos Santos e Dulcinda Souza dos Santos.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos, requereram o seu desquite amigável ao dr. Juiz de Direito que, recebendo o pedido mandou reduzir a termo as declarações dos cônjuges, proferindo, no dia seguinte, outro despacho onde diz que ouviu os mesmos, separadamente, chamando-os a reconciliação, cujo ato também consta do termo de fls. 4 e 5. Desta forma, o dr. Juiz "a quo", como disse o desembargador Procurador Geral do Estado, "descumpriu a lei processual desde o despacho inicial, dando um rito não previsto e mutilando, assim o pedido". (Parecer de fls. 12).

A vista do exposto:

Acoram os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular "ab initio" o processo.

Custas da lei.

Belém, 29 de Novembro de 1968.

(a) **EDUARDO MENDES PATRIARCA**, Presidente. — **OSWALDO POJUCAN TAVARES**, Relator. **OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO**, Procurador Geral do Estado. Secretária do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 9 de Janeiro de 1969.
Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1.348)

ACORDÃO N. 684

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Zolima Ferreira Ribeiro

Apelada: — Almedina Pinto Coelho da Silva

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Converte-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvido o Des. Procurador Geral do Estado, ante a obrigatoriedade de uma audiência nos processos em que as partes estão amparadas pelos benefícios da justiça gratuita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Zolima Ferreira Ribeiro; e, como apelada: Almedina Pinto Coelho da Silva.

Acoram os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para o fim de ser ouvido o Des. Procurador Geral do Estado, à vista de deferimento do pedido de benefícios da justiça gratuita formulado pela autora às fls. 43, o que torna obrigatória a audiência, e não observada, por um lapso, na oportunidade devida.

Custas da lei.

Belém, 19 de Novembro de 1968.

(a) **EDUARDO MENDES PATRIARCA**, Presidente. — **OSWALDO POJUCAN TAVARES**, Relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 9 de Janeiro de 1969.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1.349)

ACORDÃO N. 685

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível
Apelados: — Mario Felipe Briozo e Benecimar da Silva Briozo

Relator: — Oswaldo Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão homotória do desquite por mútuo consentimento, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível; e, como apelados: Mario Felipe Briozo e Benecimar da Silva Briozo.

Os ora apelados, Mario Felipe Briozo e Benecimar da Silva Briozo, casados há mais de dois anos, requereram o seu desquite amigável ao dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível que, depois de cumpridas as formalidades legais, homologou o pedido pela sentença de fls. recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improvimento do apelo.

Isto posto:

Acoram os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, visto que não só no processo foram observadas todas as formalidades legais, como as cláusulas pactuadas pelos cônjuges não contrariam o direito expresso.

Custas da lei.

Belém, 19 de Novembro de 1968.

(a) **EDUARDO MENDES PATRIARCA**, Presidente. — **OSWALDO POJUCAN TAVARES**, Relator.

RES, Relator — **OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 9 de Janeiro de 1969.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1.350)

ACORDÃO N. 686

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Francisca Souza Corrêa, pela A.J.

Apelado: — José Otávio Corrêa

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Sendo inoperante o termo de não conciliação, anula-se o processo para a renovação do ato e dos demais posteriores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Francisca Souza Corrêa e, como apelado: José Otávio Corrêa.

O ora apelado, José Otávio Corrêa, com fundamento no inciso III, do art. 317, do Código Civil, propôs a presente ação de desquite litigioso contra sua esposa Francisca Souza Corrêa, a ora apelante, pelos motivos constantes inicial.

Contestada ação e finda a instrução do feito, o dr. Juiz pela sentença de fls. 33/v.33, julgou procedente a ação para decretar o desquite do casal, considerando a ré culpada e como tal impedida de usar o apelido do marido, que adquirira pelo casamento e, conseqüentemente, improcedente a ação de alimentos. Inconformada, a ré apelou, sendo o recurso processado com as razões das partes interessadas. Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. preliminarmente, pela nulidade do processo a partir de fls. 10, por infração ao art. 20., da Lei n. 918, de 10 de dezembro de 1949, e bem assim, do art. 18 do Código de Processo Civil que também

não foi observado, e, no mérito, pela insubsistência do pedido de fls. por se fundar em art. de lei incabível à espécie dos autos.

Além da preliminar acima referida, que também é da apelante, esta aduziu mais as seguintes: a) a audiência de instrução e julgamento foi realizada sem a presença do representante do Ministério Público, dr. Miguel Rocha, Curador de família, que não foi notificado da mesma; b) que o Assistente Judiciário, patrono da ré, também não foi notificado da dita audiência; c) que a ré, notificada, compareceu no dia aprazado, em vista de sua ignorância foi "encostada" do ato Judicial pela parte interessada, devendo por esses fatos, ser a ação anulada a partir da audiência de instrução e julgamento.

A primeira preliminar por si só é mais que suficiente para determinar a nulidade do processo por defeito do termo de não conciliação de fls. 10, visto não estar assinado pelo Juiz e nem pelo

autor, a despeito da referência que nele se faz das presenças destes. Ora, sendo inoperante, é claro que o ato deve ser renovado a fim de ser cumprido o art. 20. da Lei n. 918, de 10. de dezembro de 1949, e prosseguindo-se, depois, como de direito.

Diante do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolhendo a preliminar suscitada pelo Des. Procurador Geral do Estado e também pela apelante, em anular o processo a partir de fls. 10, inclusive.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

(a) **EDUARDO MENDES PATRIARCA**, Presidente, — **OSWALDO POJUCAN TAVARES**, Relator. **OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de Janeiro de 1969.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1.351)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 236 Expediente do dia 18.12.68.

Na Petição de Manoel Antonio Marques (adv. Alarico Barata) (Crime de contrabando — (Proc. n. 37) solicitando sejam proferidas as demais formalidades legais, para efeito de indulto:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Messias-Engenharia Ltda. requerendo certidão se consta alguma ação contra a requerente, neste Juizado:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Osiris Juraszek requerendo certidão informativa de ocorrência ou não contra a empresa Pará Goiás Plantações Ltda:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 365/68, de 17/12/68, do Ten. Cel. Diretor do Presídio São José, informando quanto ao solicitado

pelo Of. n. 966/68, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)
Proc. n. 497

Executado: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes
Despacho: Julgo procedente a ação, variada e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pelo executado Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes, a quantia de quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCR\$ 446,75), acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 18/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 1128

Executado: O Leão das Tintas Indústria e Comércio

Despacho: Despacho supra, executado. O Leão das Tintas — Indústria e Comércio, a quantia de duzentos e noventa e seis cruzeiros novos (NCR\$ 296,00), Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1163

Executada: Pan S/A. — Publicidade, Anúncios, Negócios

Despacho: Despacho: su-

pra, executada PAN S/A. — Publicidade, Anúncios, Negócios a quantia de hum mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta e sete centavos (NCR\$ 1.442,87). Belém, Pará, em 18/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. Luiz Carlos Noura e Moacyr G. Pamplona)

Proc. n. 601

Executado: R. C. Rosário

Despacho: Despacho supra, executado R. C. Rosário a quantia de quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e vinte e três centavos (NCR\$ 544,23). Belém, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 757

Executado Raimundo Nonato Araújo

Despacho: Despacho supra, executado Raimundo Nonato Araújo a quantia de duzentos e quarenta e três cruzeiros novos e noventa e quatro centavos (NCR\$ 243,94). Belém Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Proc. n. 1265 -

Requerente: Orlando Salomão

Despacho: 1. Nada a decidir, uma vez que o paciente teve a sua prisão relaxada por despacho deste Juízo.

2. A conta. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA

Proc. n. 1190

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal do Amazonas, etc.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1320

Impetrante: João Sabino da Silva e outros (adv. Mário Martins Bemejo)

Impetrado: Exmo. Sr. Superintendente Regional do (INPS)

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 18/12/68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 292

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ((SUDAM) (adv. Antonio Cândido M. de Brito)

Executada: Fábrica de Tecidos Santa Izabel S/A.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA

Proc. n. 654

Autor: Cerealista Maranhense Ltda.

Réus: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 931

Autor: A Justiça Pública
Réus: Maria Pantoja Bahia e outros

Despacho: A Secretaria para ser lançado o nome da ré no rol dos culpados, como manda a decisão recorrida. Belém, Pará, em 18.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 18.447)

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDA BASTOS GUEDES, COM O PRAZO DE 30 DIAS (NA FORMA ABAIXO):
O DOUTOR MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita **RAIMUNDA BASTOS GUEDES**, brasileira, casada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da **AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO** que se processa neste Juízo, movida por **ARMANDO DE SOUSA GUEDES**, brasileiro, casado, residente à Trav. Padre Eutíquio, n. 3.482, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo deste edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível. — **ARMANDO DE SOUSA GUEDES**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Pe. Eutíquio, n. 3482, por seu advogado infra assinado (Doc. 1), inscrito na O.A.B., Seção do Pará sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da F.D. da U.F.P., vem por meio desta, expor e requerer a V. Exa. o que se segue: — 1) Que o requerente, casou-se no dia 6.08.943, com **RAIMUNDA SIQUEIRA BASTOS**, brasileira, doméstica, que

assim passou a assinar-se RAIMUNDA BASTOS GUEDES. (Doc. 3); II) Que o requerente, como faz prova a certidão inclusa é pobre no sentido da lei (Doc. 2); III) Que há cerca de 15 anos atrás, sua mulher sem motivo justo abandonou o lar conjugal recusando-se então terminantemente a voltar para a companhia do demandante deixando em seu lar 3 filhos menores havidos na constância do matrimônio, conforme certidões em anexos (Doc. 4, 5 e 6); IV) Que os 3 filhos do casal, um maior de 24 anos e 2 menores púberes (19 e 18 anos), se encontram em companhia do postulante; V) Que o casal não possui bens a partilhar; VI) Que desde a época em que a Suplicada abandonou o lar conjugal não mais teve o Requerente qualquer notícia do seu paradeiro; VII) Caracterizando-se, assim, o abandono do lar por parte da Suplicada, o demandante, com fundamento no art. 317, item IV, do Cód. Civil e na Lei n. 968 de 10-12-1949, quer propor contra a Suplicada a presente AÇÃO DE DESQUITE, que espera seja julgada procedente e condenada a Ré, cônjuge culpada, nas pronunciações de direito, ou seja, perda da guarda dos filhos menores, perda do direito ao uso do apelido do demandante, perda da pensão alimentícia, bem como nas custas do processo; VIII) Dispensado in casu o alvará de separação preliminar de corpos, pede o Suplicante a citação da Suplicada, através de editais, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, em dia e hora que lhe forem designados, compareça, na sede deste Juízo, à audiência de conciliação de que trata o art. 1º da citada lei, ou apresente, querendo, a contestação que tiver ficando desde logo para os subsequentes termos da ação, sob penas de revelia, ouvido, na devida oportunidade, o representante do Ministério Público; IX) Requer, desde logo o depoimento pessoal da Suplicada, sob pena de confissão, depoimento de testemunhas e demais provas em direito admitidas e, sendo a presente ação de valor inestimável seja, para efeito de pagamento da Taxa Judiciária, arbitrada no mínimo, nos termos da lei reguladora das custas e taxas judiciárias, em vigor. T. em que; P. deferimento. Belém, 17.12.1968. p.p. Francisco Miléo. — DESPACHO "D.A." defiro o benefício e nomeio AJ. do Suplicante, o dr. Francisco Miléo. Afirmada a ausência da Ré, pelo Suplicante, cite-se a acionada, por edital, com o prazo de 30 dias, para a audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo, em dia e hora desimpedidos, que o Cartório designar, fazendo-se a intimação do Autor. A citação da Ré valerá não só para essa conciliação, como para os demais termos desta ação, caso não haja acórdão. Int. (a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito. — CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 2, fica designado o dia 24-02-1969, às 10 horas, para a audiência de conciliação. — O referido é verdade. — Belém, Pará, 03-01-1969. (a) Ana Maria Castelo Branco, Escrivã. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Ana Maria Castelo Branco, Escrivã do Cartório do 3º Ofício, datilografai e subscrevo.

Doutor Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da 7a. Vara Cível Belém
(G. Reg. n. 864)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital
Resenha da Primeira Pretoria referente ao dia 16 do corrente.

Foi interrogado no dia 16 do corrente por crime de lesões corporais leves o réu Mário Lima Paes Barreto.

Nesta mesma data foi recebido pelo Pretor Ernani Mindelo Garcia, três comunicações de flagrante.

Belém, 16 de janeiro de 1969.

O Escrivão
José Maria Lima
(G. Reg. n. 1.342)

Resenha da 2a. Pretoria Criminal.
Dia: 17-1-69.

Houve um (1) interrogatório.

Réu: José Severiano de Araújo

3º Promotor Público.
Crime: Lesão Corporal.
(Art. 129 do Código Penal Brasileiro).

Belém, 17 de janeiro de 1969.

Mário Santos
O Escrivão

Resenha da 3a. Pretoria Criminal.

Dia: 17-1-69.

Não houve expediente por motivo do não comparecimento da Dra. 3a. Pretoria Criminal.

Belém, 17 de janeiro de 1969.

Mário Santos
O Escrivão
(G. Reg. n. 1.344)

Resenha do dia 17 do corrente da 1a. Pretoria Criminal

Foram interrogados no dia 17 do corrente na 1a. Pretoria os seguintes Réus:

Jesus Martins Miranda
Crime: Contravenção Penal

2º Promotor
Raimundo Lobato

Crime: Desacato

2º Promotor
Francisco Roberto Silva de Carvalho

Crime: Lesões Corporais Leves

2º Promotor
Benedito Nascimento Gomes

Crime: Lesões corporais leves.

2º Promotor Público

Belém, 18 de janeiro de 1969.

José Maria de Lima
O Escrivão

Resenha do dia 20.1.69 (Do Cartório da 1a. Vara Penal)

Processos Crime com conclusão entregues ao M. Juiz

Acusado: Braz Antonio Ferreira das Neves

2º Promotor Público — Advogado: Dr. Afonso Ugarde Hidalgo. Crime: Homicídio.

Acusado: João Batista de Andrade. 6º Promotor: Advogado: Dr. Lélcio Lobato. Crime homicídio.

Acusado: Raimundo dos Santos. 5º Promotor — Advogado Dr. Demócrito Noronha — Crime homicídio.

Acusado: Antonio Silva Garcia — 4º Promotor Público Advogado: Dr. Odilson Novo — Crime de homicídio.

Acusado: Nilson Pereira Evangelista — 6º Promotor Público — Crime tentativa de homicídio.

Acusado Bernardino Cardoso ou Bernardino Ferreira Cardoso — 4º Promotor: Advogado: Dr. W. Quintanilha Bibas. Crime homicídio.

Acusados: José Maria Paiva Pinto, vulgo "Lampião"; Deodoro de Albuquerque, vulgo "Gato" e Raimunda Lúcia Rodrigues da Silva, vulgo "Raimundinha" — 8º Promotor Público — Advogado: Dr. Demócrito Noronha — Crime homicídio.

Acusado: Ademir Bentes de Oliveira: vulgo "Maria Bonita" — 4º Promotor Advogado: Dr. Célio Melo — Crime homicídio.

Acusado: Marcos Farias Borges: 6º Promotor: Advogado Dr. Célio Melo — Crime homicídio.

No processo crime de homicídio, no qual figuram como acusados Enedina Gentil Duarte e Clodoaldo Oliveira Damas, eram para serem interrogados hoje, mas em virtude do oficial de justiça dizer que os mesmos não residem no endereço onde cita o mandado, tendo o advogado dos mesmos compare-

cido hoje em Juízo e dito ao M. Juiz que traria os mesmos no dia 22 a fim de serem interrogados, tendo o M. Juiz concordado.

Maria Mercêdes de Silva
A Escrivã da 1a. Vara Penal

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região
Concurso de Oficial de Justiça

C-28
EDITAL

FAÇO saber, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Comissão do Concurso de Oficial de Justiça (C-28), Dr. Edgar Olyntho Contente, que foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, conforme classificação procedida pela Comissão:

1º — Sérgio Augusto Moura Chagas, 28,30; 2º — Aldeonor da Paixão e Silva, 25,70; 3º — Aracy da Costa Alves, 24,75; 4º — José dos Santos Oliveira, 23,70; 5º — Odilon Erotilde de Souza Pinto, 23,40; 6º — Joel Martins de Oliveira Filho, 23; 7º — Waldir Paulo Monteiro David, 22,60; 8º — Virginia Marinho Batista, 22,40; 9º — José Ribamar Loureiro Braga, 22,25; 10º — Paulo Leonardo Bezerra Lauzid, 21,90; 11º — Raimundo Nonato Monteiro, ... 20; 12º — Paulo César Fontelles de Lima, 19,50; 13º — Waltair Oliveira, 19,30; 14º — Coriolano de Souza Pinto, ... 19,50; 15º — José Maria Pinho de Assis, 18,95; 16º — Luiz Roberto Bentes de Paula, 18,45.

Secretaria da Comissão do Concurso de Oficial de Justiça (C-28), em 21 de janeiro de 1969.

Augusto Cesar Bello
Secretário

VISTO:

Edgard Olyntho Contente
Juiz do Trabalho — Presidente da Comissão.
(G. Reg. n. 1.469)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público, através do Exmo. Sr. Des. Ophir Coutinho, Procurador Geral, contra o Venerando Acórdão n. 634 prolatado na Apelação Cível da Comarca de Castanhal, sendo apelante, Raimunda Milfonte, pela A.J., e apelada, Doralice Marques da Silva.

O referido recurso deverá ser impugnado por quem de direito, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente aviso.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 21 de janeiro de 1969.

Wilson Rabelo — Escrivão
(G. Reg. n. 1.358)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2. Região — Estado do Pará
EDITAL

Ref. Proc. n. 508

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Raimundo de Oliveira Dantas, residente à Rua Manoel Barata n. 702, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, 27.9.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: A Suplicante é credora de Raimundo de Oliveira Dantas, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 702, nesta Capital, da quantia de hum mil duzentos e doze cruzeiros novos e quarenta e hum centavos (NCR\$ 1.212,41), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-201/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda ao sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 27 de setembro de 1967. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República. Despacho: A Cite-se. Belém, 27.10.67. b) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador: Sendo conhecido o pedido, se pro-

do executado requer esta Procuradoria sua citação por meio de Editais. Belém, 11.12.68.

a) Paulo Meira, Procurador Regional da República. Despacho fls. 22v. "Defiro o requerimento supra. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará em 12.12.68. a) Dr. A. Santiago. Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 785 — Dias — 18, 21 e 29.01.69)

EDITAL

Ref.: — Processo n. 673

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Joaquim de Oliveira Rocha Filho, residente e domiciliado à Av. Castilhos França, n. 722, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará 6.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Joaquim de Oliveira Rocha Filho, residente e domiciliado à Av. Castilhos França, n. 722, nesta Capital da quantia de Trezentos e trinta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 335,00), conforme certidão de dívida anexa, de n. IR-240/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se pro-

ceda ao sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento supra. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 19.8.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 791 — Dias — 18, 21 e 29.1.69)

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 675

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita, Jaguaribe & Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jaguaribe & Souza, residente e do-

miciliada à Rua Gaspar Viana n. 279, nesta Capital, da quantia de cento e quarenta e seis cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 146,92), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-237/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis ns. 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafo; 4155, de 62 art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quanto bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "A Cite-se. Belém, 19.12.67. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador: Diante da Certidão de fls. esta Procuradoria Requer a Citação da Executada através de Editais. Belém, 25.3.68. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta dias (30) dias. Belém, Pará 25/3/68. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 771 — Dias — 18, 21 e 29.1.69)

EDITAL

Ref.: — Processo n. 680

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente

edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Construtora Ligação Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida no Edifício Fátima — King Hotel — Apto. 405, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6 de novembro de 1968. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Construtora Ligação Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida no Ed. Fátima — King Hotel, Apto. 405, nesta Capital, da quantia de trezentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e dezessete centavos (NCR\$ 364,17), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-130/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos 4155, de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda o sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de novembro de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, 10.1.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto". Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: Não sendo conhecido com precisão o endereço da executada requer esta Procuradoria a sua citação através de Editais. Belém, 10.12.68. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "Defiro o requerimento supra. Publique-se. Editais com o prazo

de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 11.12.68. — a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 780 — Dias — 18, 21 e 29.01.69)

EDITAL

Ref.: Processo n. 689
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Ana Ruffeil Coutinho, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco dias (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 12.12.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Ana Ruffeil Coutinho, residente e domiciliada a Av. Padre Eutiquio, n. 2315, nesta cidade da quantia de dois mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e vinte e quatro centavos (NCR\$ 2.252,24), conforme Certidão de Dívida anexa, de número extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro

de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito sítio em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 12 de dezembro de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". A. Cite-se. Belém, Pará em 12.12.67. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público: "Despacho: Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias, Belém, Pará, 10 de julho de 1968. (a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 776 — Dias — 18, 21 e 29.01.69)

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Mendes & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata n. 592, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. "Belém, Pará, 18.8.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Mendes & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata n. 592, nesta Capital, da quantia de quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos e setenta e um centavos (NCR\$ 437,71), conforme certidão de dívida anexa, de n. IR-148/67, extraído pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960 de 17.11.1938, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 62 art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de

1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de agosto de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional da República". DESPACHOS: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, Pará, em 12.9.67. a) A. Santiago, Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: Ante a certidão fls. 6, esta Procuradoria requer a citação do suplicado através de Editais, como permite a Lei. Belém, 21.9.67. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República". Certifique a Secretaria se foi cumprido o disposto no § 10. do art. 11 do Decreto-Lei n. 960, de 12.12.38. a) Aristides Medeiros. Juiz Federal em exercício. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 788 — Dias — 16, 24 e 30.1.69)

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Paulo Calheiros Wanderley, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro n. Edifício Fátima — apt. 802, com o prazo de vinte (20) dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos. "Belém, 31.8.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: a suplicante

é credora de Paulo Calheiros Wanderley, residente e domiciliado à rua 28 de Setembro — Edifício Fátima — apt. 902, da quantia de duzentos e três cruzeiros novos e setenta e quatro centavos (NCR\$ 203,74) conforme certidão de dívida anexa, de número IR-153/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto n. 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962 art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional da República. DESPACHOS: "Cite-se. Belém, 22.09.67. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Requerimento do Ministério Público, "MM. julgador. Diante de certidão de fls. esta Procuradoria requer a citação do Executado através de publicação de Editais. Belém, 13.11.67. a) Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional da República". DESPACHO fls. 8v. — Cite-se por Edital com o prazo de vinte (20) dias. Belém, 13.11.67. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 789 — Dias 16, 24 e 30.1.69)

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita João José Gonçalves, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro n. 238, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, 27 de setembro de 1967. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de João José Gonçalves, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro n. 238, nesta capital, da quantia de quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e vinte e dois centavos (NCR\$ 499,22), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-196/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos e Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 27 de setembro de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador Regional da República". DESPACHOS: "A. Cite-se. Belém, 27.10.67. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto". DESPACHO fls. 11: "A citação — Edital não observou o número de publicações a que alude o § 1º do art. 11 do Decreto-Lei n. 960, de 17/12/38, pelo que determino seu exato cumprimento, fazendo-se as demais publicações, como é óbvio, as expensas da exequente. Intime-se. Belém, 25/07/68. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto". Publique-se edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Para que chegue ao conhecimento

dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias 16, 24 e 30.1.69)

EDITAL

Ref: — Proc. n. 171

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita José Antonio de Lima, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias (30), para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19/6/67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante credora de Antonio José Lima, residente e domiciliado à Av. Castilhos França, n. 544, nesta Capital, da quantia de Dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 2.250,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-19/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para

ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 19 de Junho de 1967. (a) Paulo Rubio de Souza Meira-Procurador Regional da República". Despachos: "Atendendo ao Requerido às fls. 6 verso, faça-se a citação por edital, pelo prazo de trinta dias. Belém, Pará, em 18/9/67. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público". MM. Julgador: em vista do conteúdo da certidão de fls. 5v versos esta Procuradoria da República requer a citação do suplicado mediante publicação de Editais, Belém, 14/9/67. Paulo Meira P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta dias (30) dias Belém, Pará, 18/9/67 — (a) Anselmo Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 777 — Dias 15, 17 e 24.1.69)

EDITAL

Ref.: — Processo n. 758

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita J. A. Machado, estabelecido nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal, com sede na Capital do País e com Superintendência Regional nesta Capital, à Rua Manoel Barata — Edifício INPS, 6º andar, por intermédio de seu procurador judicial, conforme procuração anexa, devidamente inscrito e legalizado na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, sob o n. M-44 e com escritório à Rua Conselheiro

João Alfredo, 80, 1o. andar, vem, perante V. Exa. desta ou melhor forma de direito, para expor e finalmente requerer o seguinte: — 1 — O suplicante é credor de J. A. Machado, estabelecido nesta Capital, à Av. Marquês de Herval, 175, com matrícula nesta Instituição sob o n. 12.501-3308, da quantia de seiscentos e dezessete cruzeiros novos e setenta e um centavos (NCR\$ 617,71), referente a contribuição de Previdência Social não pagas no prazo devido, juros e mora, multa e correção monetária, conforme está previsto no art. 7o., e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, combinado com o art. 15, da Lei 4.862, de 29.11.65, débito esse objeto da certidão anexa e do quadro demonstrativo junto. 2 — E como até a presente data, não tenha sido satisfeito o pagamento do débito em apreço, o suplicante, querendo haver o pagamento do mesmo, requer digno-se V. Exa., na conformidade do Decreto Lei n. 960, de 17.12.38, ordenar a expedição do competente mandado judicial de citação, para que o devedor pague, incontinenti, o débito, mais juros de mora, multa, correção monetária atualizada a data do pagamento ficando desde logo certo que todas as despesas processuais correm por conta do executado, percentagem judicial prevista no § 3o., do art. 6o., do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.5.55, e honorários profissionais do advogado do Autor, e à razão de vinte por cento (20%), sobre o valor da causa, sob pena de, não o fazendo, proceder-se ao sequestro ou penhora de tantos bens seus quantos bastem para pagamento do total do pedido. Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidos, dando à causa o valor do total do débito. Nestes termos. D. e A. esta e observadas as formalidades legais. P. Deferimento. Belém, 19 de dezembro de 1967 a) pp. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona. — Despacho: — Cite-se. Belém, 20.6.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público "MM. Dr. Juiz: Face ao respeitável despacho de V. Exa. e considerando o que consta da certidão de fls. 10v., o Exequente requer a citação do executado por Edital, conforme art. 177, e 178 do Código de Processo Civil uma vez que, encontrase em lugar incerto e não sabido. Belém, 19.11.68. a) pp. Moacyr Pamplona. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. 12v. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 20.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal." Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de

turo alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscreevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 786 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

EDITAL

Ref.: — Processo n. 1011
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Dionísio Bento Pereira Filho, residente e domiciliado à Av. 15 de novembro — Edifício Comendador Pinho (Sala 501) nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Dionísio Bento Pereira Filho, residente e domiciliado à Av. 15 de novembro — Edifício Comendador Pinho. (sala 501) da quantia de hum mil duzentos e doze cruzeiros novos (NCR\$ 1.212,00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-15/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades contantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua

ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". — Despacho: — "A. Cite-se, Belém, Pará, em 16.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". — Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: — Em vista da Certidão de fls. 17.11.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". — Despacho: — "Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscreevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 778 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Recuperadora de Tratores e Máquinas Ltda. — RETRAMA — com endereço à Av. Presidente Vargas n. 368, nesta cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, nesta cidade, por seu procurador infra assinado, advogado Antonio Cesar Borges, devidamente inscrito na Seção Estadual de O. A. B., sob o n. 420, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — 1 — O Suplicante é Credor de Recuperadora de Tratores e Máquinas Ltda. — RETRAMA — com endereço à Av. Presidente Vargas n. 368/19, nesta cidade, matriculado no INPS sob o n. 32.418, 21, 22 e 23.1.69)

pela quantia de NCR\$ 2.999,30 (dois mil novecentos e noventa e nove cruzeiros novos e trinta centavos) relativo a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7o. e seus §§ da Lei 4.357, de 16.7.64, combinado com o disposto no art. 15, da Lei 4.862 de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa Certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para pagamento do débito, esta Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de Edital. Belém, ... to sem que este se valesse dessas oportunidades, vem, o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3o. do art. 6o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.5.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos bens seus quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando-se por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se a causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 15 de maio de 1968. a) Antonio Cesar Borges". — Despachos A. Cite-se. Belém, Pará, em 16.5.68. a) A. Santiago. Juiz Federal". Requerimento: "O INPS, por seu Advogado infra assinado tendo em vista a Certidão de fls. 7v., da qual in-jure que a Firma executada se encontra em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. se digne determinar que seja procedida a citação da mesma Firma através de Editais, na forma da Lei. Belém, 21.11.68. a) Antônio Cesar Borges". — Despacho fls. 10 — Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 27.11.68. a) A. Santiago. Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 784 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

EDITA L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Guilherme Esteves Martins — Dr. residente à Av. Senador Lemos n. 1274, nesta cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos.

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra assinado, advogado Antonio Cezar Borges, devidamente inscrito na Seção Estadual da O.A.S., sob o n. 420, vem perante V. Exa. para expor e requerer. 1 — O Suplicante é credor de Guilherme Esteves Martins — Dr. com endereço à Av. Senador Lemos n. 1274, nesta cidade, matriculado no INPS sob o n. 417-MSA, pela quantia de NCr\$ 562,85 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) relativa a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no rt. 70, e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16/7/64, combinado com o disposto no art. 15, da lei 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa Certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem, o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora, despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 30. do art. 6. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.5.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando-se por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 15 de maio de 1968. a) Antônio Cezar Borges”. Despacho: “A Cite-se Belém, 20.05.68. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto”. Requerimento: O INPS, por seu advogado infra assinado, tendo em vista a Certidão de fls. 9v. da qual se in-jure que a firma executada se encontra,

que o executado Dr. Guilherme Esteves Martins, se encontra em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. se digne determinar seja procedida a Citação do mesmo executado, através de Editais, na forma da Lei. Belém, 21.11.68. a) Antônio Cezar Borges”. Despacho fls. 12 — Defiro o requerimento de fls. 11v. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 27.11.68. a) A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 783 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

EDITA L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Silvio Baeta Neves, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 532 — Sala 610, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: “Belém, Pará, 15.4.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Silvio Baeta Neves, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, 532 — Sala 610, nesta Capital, da quantia de cento e setenta e quatro cruzeiros novos (NCr\$ 174,00) conforme certidão de dívida anexa, de número IR-31/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos, 4155 de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não fazendo, se pro-

ceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se, nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de junho de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. Despacho: — “A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal”. Requerimento do Ministério Público: — “MM. Julgador: Em face da certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer a citação da suplicada por meio de Edital. Belém, 17.11.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. 7 — Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

EDITA L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Simplex Representações Ltda., estabelecida à Av. Pres. Vargas, 149, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pará, 14.6.68. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 790 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte:

— A suplicante é credora de Simplex Representações Ltda., estabelecida à Av. Pres. Vargas, 149, nesta Capital, da quantia de cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00) conforme certidão de dívida anexa, de número IR-87/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960 de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra a suplicada, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos, 4.155, de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se, nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. Despacho: — “A. Cite-se — Belém, Pará, em 16.11.68. a) Dr. A. Santiago, Juiz Federal”. — Requerimento do Ministério Público: “MM. Julgador: Não estando positivado o endereço do suplicado no Estado de Santa Catarina a Procuradoria da República requer, em vista da certidão de fls. 5v., a citação do mesmo por meio de Edital. Belém, 17.11.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal”. — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)